QUINTA-FEIRA • 26 DE JULHO DE 2018 • ANO X | N º 2189

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527

A **Lei nº 12.527,** sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes - S/N Anx 2, Bom Jesus Da Lapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital.**

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE Bahia | Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

RESUMO

LEIS

LEI Nº 591 DE 23 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DEMONSTRATIVO IX: MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

ANEXO I: METAS FISCAIS

ANEXO II: RISCOS FISCAIS

ANEXO III: METAS E PRIORIDADES

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2018

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE TRATOR E IMPLEMENTOS DA SEAGRE PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2018 - CONTRATO Nº 325/2018 - ADIRLAN SOARES CARDOSO

RESUMO DE CONTRATO Nº 325/2018 - ADIRLAN SOARES CARDOSO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 041/2018

RESUMO DE CONTRATO Nº 308/2017 - CONTRATADO: TOPVEL – TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 308/2017 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018 - CONTRATO Nº 308/2017 - TOPVEL – TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA,

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92B/2018 - EMPRESA JOSE CARLOS DIAS VIANA - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2018

AQUISIÇÃO DE BANCADAS DE METAL PARA O MERCADO MUNICIPAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2018 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2018 - CONTRATO Nº 324/2018 - JECE FRANCISCO MATOS - ME

RESUMO DE CONTRATO Nº 324/2018 - EMPRESA JECE FRANCISCO MATOS - ME

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 49/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 49/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 326/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 49/2018 - CONTRATO Nº 326/2018 - SAIDDY BAMBA, LEILA E LIDIANE COSTA

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 49/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 326/2018 - CONTRATO Nº. 326/2018

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 50/2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 50/2018

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 327/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº 50/2018 - CONTRATO Nº 327/2018 - RIVALDO RIBEIRO E DIL E RICK LIMA

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 50/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 327/2018 - CONTRATO Nº. 327/2018

EDITAIS

EDITAL - GA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

EDITAL - AGRICOLA RIO REAL LTDA

EDITAL - KAIO BRITO RIBEIRO

EDITAL - VANESSA RODRIGUES PEREIRA

EDITAL - JACSON NUNES DA SILVA

EDITAL - VITÓRIA DUARTE LIMA

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

ATOS ADMINISTRATIVOS

CERTIDÃO DE IMUNIDADE TRIBUTARIA - EMPRESA TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA S/A-TAESA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

LEIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 2019 -



Lei n.º 591/2018

Administração:

EURES RIBEIRO PEREIRA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

SUMÁRIO

Capitulo I – Das Prioridades da Administração Pública Municipal 02

Capítulo II – Da Estrutura, Organização e Diretrizes para a Elaboração e execução dos Orçamentos e suas Alterações..... 04

Seção I – Das Disposições Gerais..... 04

Seção II – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 06

Seção III – Diretrizes para a Elaboração e Execução dos Orçamentos e suas Alterações 19

Capítulo III – Da Geração da Despesa 27

Capítulo IV – Das Disposições Relativas as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais 29

Capítulo V – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária e Política de Arrecadação de Receitas 33

Capítulo VI – Das Disposições do Regime de Gestão Fiscal Responsável 34

Seção I – Das Disposições Gerais 34

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

.....

Seção II – Das Disposições Relativas a Divida Publica Municipal 35

.....

Capítulo VII – Das Disposições Finais 36

.....

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ANEXOS

Anexo I – Metas Fiscais 41

.....

Demonstrativo I – Metas Anuais 42

.....

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior 43

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 44

.....

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido 45

.....

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos ... 46

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS 47

.....

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 48

.....

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado 49

.....

Demonstrativo IX – Metodologia de Projeção das metas Fiscais 50

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

.....

Anexo II – Riscos Fiscais 52

.....

54

Anexo III – Metas e Prioridades

.....

ANEXO I: METAS FISCAIS

ANEXO II: RISCOS FISCAIS

ANEXO III: METAS E PRIORIDADES

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

LEI Nº 591 DE 23 DE JULHO DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bom Jesus da Lapa para o exercício de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal combinado com os arts. 62 e 159, § 2º da Constituição Estadual e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

I. As prioridades da Administração Pública Municipal;
II. A estrutura, organização e diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
III. A geração de despesas;
IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; as disposições sobre alterações na legislação tributária e Política de arrecadação de receitas;
V. As disposições do regime de Gestão Fiscal Responsável;
VI. As disposições finais;

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da gestão pública municipal serão as seguintes:

I. Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;
II. Modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

III. Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;
IV. Desenvolvimento de política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
V. Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, sonegação e à evasão de receitas;
VI. Austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;
VII. Apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados a história, cultura e arte;
VIII. Promoção do desenvolvimento de políticas voltadas para a formação educacional da criança e do adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população;
IX. Ampliação do acesso da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
X. Desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria das condições de vida nas aglomerações urbanas críticas, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte coletivo e outros.

Art. 3º - As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2019 são as especificações no Anexo III que acompanharam o Plano Plurianual, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2019, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estrutura na forma definida na Lei Complementar nº101/2000, nesta Lei e, no que couber, na Lei nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e seus respectivos custos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Art. 5º - Os recursos do tesouro municipal serão alocados para atender, em ordem de prioridade, às seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos sociais, observando o limite previsto na Lei Complementar n° 101/2000; ·.

II. Juros, encargos e amortizações da dívida fundada interna e externa em observância ás resoluções nº. 40 e 43/2001 do Senado Federal;

III. Contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos ou de convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso;

IV. Outros custeios administrativos e aplicações em despesas de capital.

Parágrafo Único. As dotações destinadas às despesas de capital, que não sejam finalidades com recursos originários de contratos ou convênios, serão programadas com os recursos oriundos da economia com os gastos de outras despesas correntes, desde que atendidas plenamente às prioridades estabelecidas neste artigo.

Art. 6º - Somente serão incluídas na proposta Orçamentária dotações financeiras com as operações de crédito mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo, observadas as vedações e restrições previstas na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - Na programação de investimentos da administração pública direta e indireta, além, do atendimento das metas e prioridades específicas na forma dos artigos 2° e 3º desta Lei, observar-se-ão as seguintes regras:

I. A destinação de recursos para projetos deverá ser suficiente para a execução integral de uma ou mais unidades ou a conclusão de uma etapa, se sua duração compreender mais de um exercício;

II. Será assegurada alocação de contrapartida para projetos que contemplem financiamentos;

III. Não poderão ser programados novos projetos que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E

DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 8º - Para fins desta Lei conceituam-se:

I. **Função,** o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

II. **Subfunção**, a participação da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto que necessário a manutenção da ação de governo;

V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI. **Operação especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII. **Categoria de programação** - a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII. **Órgão** - secretaria ou entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX. **Transposição** - o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

X. **Remanejamento** – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

XI. **Transferência** – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro para atender passivos contingentes;

XII. **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade Orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII. **Passivos contingentes** – questões pendentes de questões judiciais que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV. **Créditos adicionais** – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

XV. **Crédito adicional suplementar** – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI. **Crédito adicional especial** – as autorizações de despesas, mediante lei específica destinada a criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII. **Crédito adicional extraordinário –** as autorizações de despesas, mediante decreto do poder Executivo e posterior comunicação ao legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII. **Unidade Orçamentária –** consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública municipal, direta ou indireta, para qual a lei Orçamentária consignam dotações Orçamentárias especificas;

XIX. **Unidade gestora –** Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX. **Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) –** instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução Orçamentária e gerência;

XXI. **Alteração do detalhamento da despesa –** a inclusão ou reforço de dotações de elementos dentro do mesmo projeto, atividade, categoria e grupo de despesa.

Art. 9º - O orçamento fiscal compreenderá a receita e a programação da despesa dos poderes do município, seus fundos, órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Parágrafo Único. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino conforme dispõem a Constituição Federal no seu art. 212, a Emenda Constitucional nº53/06, Portaria STN nº 48/07, MP 339/06, Resolução MEC nº 01/07 e Resolução TCM nº 1251/07.

Art.10 - O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta do Município, inclusive seus fundos e fundações, que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º - O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso 1º alínea b e § 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde e Resolução 647, de 19.12.2003 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 2º - A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde, conforme estabelecimento nos incisos do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é o somatório:

a. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI/ITIV e IRRF);
b. do total das receitas de transferências recebidas da união (Quota-Parte do FPM; Quota-Parte do ITR; Quota- Parte da Lei complementar nº. 87/96 – Lei Kandir);
c. das receitas de transferências do Estado (quota –Parte do ICMS; Quota- Parte do IPVA; Quota – parte do IPI –Exportação); e
d. de outras receitas correntes (receita da Dívida Ativa Tributária de Impostos, Multas, Juros de Mora e Correção Monetária).

Art. 11 - Para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, consideram-se despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e de capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam, simultaneamente, aos princípios do art. 7º, da Lei nº.8080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes:

I. Sejam destinados às ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;
II. Estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de saúde do Município;
III. Sejam de responsabilidade específica do setor de saúde, não se confundindo com despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos ainda que incidentes sobre as condições de saúde.

Parágrafo Único. Além de atender aos critérios estabelecidos no artigo 10, as despesas com ações e serviços de saúde, realizadas pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art.77, § 3º, do ADCT.

Art. 12 - Atendidos os princípios e diretrizes operacionais definidas pela portaria 2047/2003, para a aplicação da Emenda Constitucional nº29/2000 e para efeito da aplicação do art. 77, do ADCT, considera-se despesas com ações e serviços públicos de saúde as relativas à promoção, proteção, recuperação, e reabilitação da saúde, incluindo:

I. Vigilância epidemiológica e controle de doenças;
II. Vigilância sanitária;
III. Vigilância nutricional, controle de deficiências nutricionais, orientação alimentar, e a segurança alimentar promovida no âmbito do SUS;
IV. Educação para saúde;
V. Saúde do trabalhador;
VI. Assistência à saúde em todos os níveis de complexidade;
VII. Assistência farmacêutica;
VIII. Capacitação de recursos humanos do SUS;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

IX. Pesquisa, desenvolvimento científico e tecnológico em saúde, promovidas por entidades do SUS;

X. Produção, aquisição e distribuição de insumos setoriais específicos, tais como medicamentos, imunobiológicos, sangue e hemoderivados, e equipamentos;

XI. Saneamento básico e o meio ambiente, desde que associado diretamente ao controle de vetores, a ações próprias de pequenas comunidades ou em nível domiciliar;

XII. Serviços de saúde em presídios desde que firmada Termo de Cooperação especifico entre os órgãos de saúde e os órgãos responsáveis pela prestação dos referidos serviços.

XIII. Atenção especial aos portadores de deficiência; e

XIV. Ações administrativas realizadas pelos órgãos de saúde no âmbito do SUS e indispensáveis para a execução das ações indicadas nos itens anteriores.

Parágrafo Único. Poderão integrar o montante considerado para o cálculo do percentual mínimo constitucionalmente exigido, na forma definida no parágrafo único, II do artigo 7º, da portaria 2047/2003, excepcionalmente, as despesas de juros e amortizações, no exercício em que ocorrer decorrentes de operações de crédito contratadas a partir de 1º de janeiro de 2000, para financiar ações e serviços públicos de saúde.

Art. 13 - Em conformidade com os princípios e diretrizes mencionados nos arts. 11 e 12 desta Lei, combinado com o disposto no artigo 6º, Portaria 2047/2003, não são consideradas como despesas com ações e serviços públicos de saúde, para efeito de aplicação do disposto no art. 77, do ADCT, às relativas a:

I. Pagamento de aposentadorias e pensões;

II. Assistência à saúde que não atende ao princípio da universalidade (clientela fechada);

III. Merenda escolar;

IV. Saneamento básico, mesmo o previsto no inciso XII do art. 12 desta lei, realizado com recursos provenientes de taxas ou tarifas e do fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, ainda que excepcionalmente executado pela secretaria de saúde ou por entes ela vinculados;

V. Limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo);

VI. Preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos Entes Federativos e por entidades não governamentais;

VII. Ações de assistência social não vinculada diretamente á execução das ações e serviços referidos no art. 7º, da Portaria 2.047/2003, bem como aquelas não promovidas pelos órgãos de saúde do SUS;

Art. 14 - A proposta Orçamentária Anual que o poder executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 31 de agosto, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de Lei, de:

I. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social;

II. Informações complementares;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 1°- Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º, do art. 2º, da Lei nº. 4.320/64:

I. Sumário geral da receita e da despesa por funções do Governo;
II. Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei nº. 4.320/64;
III. Quadro das dotações por órgãos do Governo e da administração.

§ 2º- Os anexos relativos aos orçamentos fiscais e da seguridade social serão compostos com dados isolados ou consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

I. Da programação referente a manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento disposto no art. 212, da Constituição Federal;
II. Da programação referente a aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77, do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7°, da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;
III. Do quadro da dívida fundada e flutuante do Município, com base no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2017;
IV. Demonstrativo da receita arrecadada nos últimos 3 (três) exercícios e suas projeções para os 3 (três) subsequentes;
V. Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo o Anexo 02, da Lei nº. 4.302/64;
VI. Demonstrativo da despesa na forma dos anexos: VI a VII da Lei nº. 4.320/64 – art. 2º, § 2° e suas alterações.

Art. 15 - A despesa será detalhada de acordo com o estabelecido na Portaria nº. 42/99, na Portaria nº. 163 e suas alterações.

Art. 16 - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I. Pessoal e encargos sociais;
II. Serviços da dívida pública municipal;
III. Contrapartida de convênios e financiamentos;
IV. Projetos e obras em andamento que ultrapassem a 30% (trinta por cento) do cronograma de execução.

§ 1º- Os recursos originários do Tesouro Municipal serão, prioritariamente, alocados para atender as despesas com pessoal e encargos sociais, nos limites previstos na Lei Complementar nº. 101/2000, e serviços da dívida, somente podendo ser programadas para outros custeios administrativos e despesas de capital, após o atendimento integral dos aludidos gastos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão preferências sobre as atividades que visem a sua expansão.

§ 3º- Não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, salvo nos casos previstos em Lei especifica.

Art. 17 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação de serviços culturais, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no caput deste artigo.

§ 2º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei nº. 8.666/1993 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 18 - A concessão de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme determina o art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000, deverá ser autorizada por lei específica atendida as condições nela estabelecidas.

Art. 19 - A discriminação da receita será efetuada de acordo com o estabelecido na Portaria n° 219 de 29.04.2004, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova a 1º edição do Manual de procedimentos da Receita pública.

Art. 20 - A receita municipal será constituída da seguinte forma:

I. Dos tributos de sua competência;
II. Das transferências constitucionais:
III. Das atividades econômicas que, por conveniência, o Município venha a executar;
IV. Dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas nacionais e internacionais, firmados mediante instrumento legal;
V. Das oriundas de serviços executados pelo município;
VI. Da cobrança de dívida ativa;
VII. Das oriundas de empréstimos e financiamentos devidamente autorizados e contratados;
VIII. Dos recursos para o financiamento da Educação, definido pela legislação vigente, em especial, Leis nº. 9.394/96 e nº. 9.424/96;
IX. Dos recursos para o financiamento da saúde, definido pela legislação vigente, em especial art.77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas com as determinações contidas na Portaria 2.047/GM, de 05.11.2003, do Ministro de Estado da Saúde;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

X. De outras rendas.

Art. 21 - Nos orçamentos fiscais e da seguridade social, a apropriação da despesa far-se-á por categoria de programação conforme conceito estabelecido no art. 8º, inciso VII, desta Lei.

§1° - Para fins de integração do planejamento e Orçamento, será adotada, no âmbito do Município, a classificação por função, subfunção e programa a que se refere á portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamentário e Gestão.

§2º - Os órgãos da administração direta, os fundos e as entidades da Administração Indireta, responsáveis direta ou indiretamente pela execução das ações de uma categoria de programação, serão identificados na proposta Orçamentária, como unidades orçamentárias.

§3° - As dotações atribuídas as unidades Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual ou em credito adicional, poderão ser executadas por unidades gestoras de um mesmo ou de outro órgão da Administração Direta, integrante dos orçamentos fiscais e de seguridade social, mediante a descentralização interna ou externa de crédito, respectivamente.

Art. 22 - A lei Orçamentária estimará a receita e fixará a despesa dentro da realidade, capacidade econômico-financeira e da necessidade do Município.

Seção III

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 23 - O Poder Legislativo encaminhará, até o dia 31 de julho de 2018, ao Poder Executivo, a respectiva proposta de orçamento, para efeito de sua consolidação na proposta de Orçamento do Município atendido os princípios constitucionais e a Lei Orgânica municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º- Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do estabelecido nesta Lei, adotará:

I. O estabelecimento no art. 29-A, da Constituição Federal, inserido pela Emenda Constitucional nº. 25/2000;
II. Os procedimentos estabelecidos pelo órgão encarregado da elaboração do orçamento.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior:

I. Para fins do disposto no parágrafo segundo tomar-se-á por referência o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Constituição Federal efetivamente realizado até o mês de julho projetado até dezembro de 2018.

Art. 24 - Os Órgãos da Administração direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até o dia 31 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

Art. 25 - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2018, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
II. Número e tipo de precatório;
III. Tipo de causa julgada;
IV. Data da atuação do precatório;
V. Nome do beneficiário;
VI. Valor a ser pago; e,
VII. Data do trânsito em julgamento;

Parágrafo Único. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica:

I. Precatórios de natureza alimentícia;

II. Em atendimento ao art. 87, *caput,* acrescido pela Emenda Constitucional nº 37 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil serão considerados de pequeno valor os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 05 (cinco) salários mínimos;

III. Precatórios de natureza não alimentícia, o pagamento poderá ser efetuado conforme disponibilidade de caixa;

IV. Precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único a época de imissão da posse, cujos valores ultrapassem o limite do inciso II, serão pagos conforme disponibilidade do caixa.

Art. 26 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

I. Na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município;

II. Acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 1º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária será realizada de acordo com os seguintes critérios e prioridades, respeitada a ordem cronológica.

§ 2º - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º - Cada projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, I e II da Lei nº. 4.320, de 1964.

§ 4º - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, evidenciando o excesso apurado ou sua tendência para o exercício.

Art. 27 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - Sejam compatíveis com o plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Serviço da dívida.

III - Sejam relacionados com:

a) A correção de erros ou emissões; ou

b) Os dispositivos do texto de projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I- No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária;

II- No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa e reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não aplicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Art. 28 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes das propostas de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais, o estabelecido na Lei Orgânica do município e nesta Lei.

Art. 29 - Para fins do disposto no artigo 27, desta Lei, entende-se por:

Emenda - Proposição apresentada como acessório de outra, com existência e tramitação dependente da proposição principal. A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata. Conforme sua finalidade pode ser aditiva, modificativa, substitutiva, aglutinativa ou supressiva;

Emenda Aditiva - é a que acrescenta dispositivos, expressões ou palavras á proposição principal;

Emenda Modificativa - é a que altera a proposição principal sem modificar substancialmente seu conteúdo. Portanto, modifica apenas partes do dispositivo (ementa, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou número) que é objeto da emenda. Denomina-se emenda de redação a modificativa que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, lapso manifesto ou erro evidente;

Emenda Substitutiva – apresentada como sucedânea de dispositivo de outra proposição. Portanto substitui integralmente a ementa, o artigo, parágrafo, o inciso, a alínea ou número que constitui o objeto da emenda;

Emenda Aglutinativa - a que resulte da fusão de emendas entre si ou de uma ou mais emendas com a proposição principal, a fim de formar um novo texto com objetivos aproximados.

Emenda Supressiva - é a que objetiva eliminar parte de outra proposição, devendo incidir sobre texto integral de artigo, parágrafo**,** inciso**,** alínea ou número;

Subemenda - é a emenda que altera outra emenda, podendo ser supressiva de parte desta, substutiva ou aditiva;

Projeto substutivo, ou simplesmente **substitutivo –** denominação dada a emenda destinada a substituir integralmente a proposição principal.

§ 1º - A emenda é admitida quando pertinente ao assunto versado na proposição principal e quando incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata, seguindo princípios de coesão, precisão, clareza e concisão cuja redação deve ser norteada por regras básicas de técnica legislativa, contemplando os elementos constitutivos da estrutura do projeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 2º - Para o atendimento ás disposições desta lei, a emenda, objetivando a sua perfeita compreensão, requer estrutura e formas básicas e elementares em exata observância a técnica Legislativa, deverá compor-se de dados e informações mínimas ao perfeito entendimento do que propõe, evidenciando:

a. Epígrafe, em que a expressão EMENDA nº. ... se segue a indicação da espécie e do número da proposição a que ela se refere;

b. Fórmula pela qual se determina a alteração a ser feita: “Suprima-se...”.”.”.” .”.”..”, “Onde se lê ...” “Leia-se...”, “Acrescente-se...”, “ Dê-se ao art.... a seguinte redação”;

c. Contexto, em que se procede a supressão ou substituição de determinada expressão, ou se enuncie o dispositivo a ser acrescentando, ou se dá nova redação a determinado dispositivo;

d. Fecho, que compreende o local (sala de reuniões, sala das comissões), a data de apresentação e o nome do autor;

e. Justificação, é o texto que acompanha o projeto e no qual, pela apresentação e defesa de uma série de argumentos (justificativas), procura o autor demonstrar a necessidade ou oportunidade da proposição, respaldado no conhecimento e domínio dos princípios constitucionais, legais e normativos que regem a matéria a ser emendada, de forma a permitir que o autor possa, com clareza,objetividade, fundamentação e embasamento técnico legal, expor as razões que justifiquem alterações proposta.

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se um amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

Art. 31 - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2019, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

Art. 32 - O Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 33 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária serão aprovados e publicados, para efeito de execução Orçamentária, os quadros de Detalhamento da Despesa – QDD relativos aos programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1° - As atividades e projetos serão detalhados no quadro de Detalhamento de Despesa- QDD, por categoria Econômica, Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação e Elemento de Despesa;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§2º - O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD deverá discriminar os projetos e atividade, consignadas a cada Órgão e unidade Orçamentária, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Natureza de Despesa, a Modalidade de Aplicação e o Elemento de Despesa;

§3º - O QDD será aprovado, por decreto, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§4º - O QDD poderá ser alterado, no decurso do exercício financeiro, para atender as necessidades de execução Orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos Grupos de Natureza da Despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

Art. 34 - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o poder Executivo, através de decreto, elaborará programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas e no cronograma de execução mensal de desembolso, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 35 - As propostas de modificação da Lei Orçamentária por créditos adicionais serão apresentadas na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual, de acordo com as disposições do art. 26, desta Lei.

Art. 36 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação e órgãos previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 37 - As despesas decorrentes da abertura de crédito autorizado por esta Lei serão cobertas com os recursos de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, incluindo seus respectivos incisos e parágrafos.

CAPITULO III

DA GERAÇÃO DA DESPESA

Art. 38 - Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesas ou assunção de obrigação que não atendem o disposto nos artigos 16 e 17, da Lei complementar 101/00 e artigos 37 e 38 desta Lei.

Art. 39 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

I. Estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II. Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, em conformidade com a Lei Complementar 101/00 considera-se:

I. Adequada com a lei Orçamentária Anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II. Compatível com o Plano Plurianual e a lei de diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§2º - A estimativa de que trata o inciso I, deste artigo, será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizado.

§3º - Para os fins do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar n° 101/00, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedem os limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98 e nº. 9854/99.

§ 4º - As normas do caput deste artigo constituem condição prévia para:

I. Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II. Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º, do art. 182, da Constituição Federal.

Art. 40 - Considera-se obrigatório de caráter continuado a despesa corrente derivada da Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deste artigo deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 39, e demonstrar a origem econômica para seu custeio.

§ 2º - Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetara as metas de resultados fiscais prevista no Anexo I, desta Lei, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensada pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

§3º - Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente da receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 4º - A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculos utilizados, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do Plano Plurianual e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º - A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º - O disposto no § 1º, não se aplica ás despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição.

§ 7º - Considera – se aumento de despesas destinadas ao serviço da dívida criada por prazo determinado.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

E ENCARGOS SOCIAIS.

Art. 41 - Para os efeitos desta Lei, entenda–se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos e mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando – se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando – se o regime de competência.

Art. 42 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contatos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que, simultaneamente:

I. Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
II. Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 43 - As dotações Orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais**,** em cada poder, serão estimadas, para o exercício de 2019, com base na folha de pagamento de julho de 2018, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 1º - A repartição dos limites globais não poderá exceder os seguintes percentuais, conforme estabelece o art. 19, inciso III, da Lei Complementar nº. 101/2000.

I. 6% (seis por cento) para poder Legislativo;
II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2° - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;
IV. Decorrentes da decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

Art. 44 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no §1º, do art. 43, desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedadas ao poder que houver incorrido no excesso:

I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
II. Criação de cargo, emprego ou função;
III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV. Provimento de cargo público admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V. Contratação de hora extra.

Art. 45 - Se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos no art. 43, sem prejuízo das medidas previstas no art. 44, desta Lei, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando – se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º, do art. 169, da Constituição Federal.

§ 1° - No caso do inciso I, do § 3º, do art. da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2° - É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos a nova carga horária.

§ 3º - Não alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

I. Receber transferências voluntárias;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

II. Obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem a redução das despesas com pessoal.

Art. 46 - Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 47 - Todo e qualquer ato que provoque aumento da despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I. Houver prévia dotação Orçamentária suficiente para atender ás despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, inciso I, da constituição Federal;
II. For comprovado o atendimento do limite de comprometimento da despesa com pessoal estabelecido no art. 43, desta Lei;
III. Forem observadas as restrições e limitações contidas na Lei 101/2000.

Parágrafo Único. O disposto no Caput compreende, entre outras:

I. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
II. A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
III. A admissão ou contratação de pessoal a qualquer título.

Art. 48 - O projeto da Lei Orçamentária poderá consignar recursos adicionais necessários ao incremento do quadro de pessoal nas áreas de:

I. Educação
II. Saúde
III. Fiscalização Fazendária
IV. Assistência à criança e adolescente
V. Tecnologia e treinamento de pessoal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E POLÍTICA DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS

Art. 49 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

I. Adaptação e ajustamento da legislação tributária as alterações da correspondente legislação Estadual e Federal;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

II. Revisões e simplificações da legislação tributária municipal;
III. Aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributário;
IV. Geração de receita própria pelas entidades da administração indireta;
V. Estabelecimento de critérios de compensação de renúncia caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕESDO REGIME DE GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem – estar social.

Art. 51 - A gestão fiscal responsável das finanças do município far-se-á mediante a observação de normas quanto:

I. Ao endividamento público;
II. Ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
III. Aos gastos com o pessoal e encargos sociais;
IV. À administração e gestão financeira.

Art. 52 - São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no art. 50 desta Lei:

I. O equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
II. A limitação da dívida ao percentual estabelecido no art. 54, desta Lei;
III. A adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
IV. A limitação e contenção dos gastos públicos;
V. A administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrência desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas a serem definidas por ato do chefe do Poder Executivo;
VI. A transparência fiscal através do amplo acesso a sociedade das informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Art. 53 - A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

Seção II

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Art. 54 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financeiros e refinanciados, identificados na forma do art. 29, da Lei Complementar n°101/00.

§ 1° - A dívida pública consolidada, conforme dispõe o art. 1º, § 1°, III, da Resolução nº. 40 do Senado Federal compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, assumidas em virtude de lei, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, e das operações de crédito, que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.

§ 2° - Serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo Município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos pelo não pagamento de encargos sociais, especificamente: INSS, FGTS e PASEP, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos referentes aos serviços de energia elétrica, abastecimento de água e telefonia fixa e móvel, conforme previsto na Portaria nº. 495, de 06 de junho de 2017 da STN, que aprova a 8ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais para elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 3° - A dívida consolidada líquida, compreende a dívida pública consolidada deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

§ 4° - O endividamento líquido do município até o final do décimo quinto exercício financeiro, contado a partir do encerramento do exercício financeiro de 2004, não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, conforme determina o art. 3º, III da Resolução nº. 40 do Senado Federal.

Art. 55 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de credito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, observando as disposições contidas nos artigos 32 a 37, da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1° - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financeiras para estes recursos.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 2° - O montante global das operações de crédito interna e externa, realizadas em um exercício financeiro, não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da RCL, conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº. 43 do Senado Federal.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 - Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal e disposições contidas na Lei nº. 4.320/64, combinado com o previsto na portaria 2047/02, nº. 004/96 do Tribunal de Contas dos Municípios, constituir–se–ão em Unidade Orçamentária, vinculados a um órgão da Administração Municipal.

Art. 57 - Caso Lei Orçamentária Anual não seja aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado de executar a razão de 1/12 (um doze avos) da proposta Orçamentária das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos;
II. Serviços da dívida;
III. Despesas decorrentes da manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas a sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;
IV. Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;
V. Contrapartida de Convênios Especiais.

Parágrafo Único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 58 - Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la a conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 59 - O Poder Executivo fica autorizado a firmar os convênios necessários ao cumprimento da Lei Orçamentária Anual com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, de outros municípios e entidades privadas, nacionais e internacionais.

Art. 60 - Se verificado, no final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitarão a emissão de empenho e movimento financeiro para atingir as metas fiscais previstas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

§ 1º - A limitação que trata o caput será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”,” investimentos” e “inversões financeiras” de cada poder.

§ 2º - Não limitará o empenho das seguintes despesas:

I. Pessoal e encargos estarão sujeitos a limitação de;
II. Serviços da dívida;
III. Decorrentes de financiamentos;
IV. Decorrentes de convênios;
V. As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 3º - No caso de o Poder Legislativo não promover a limitação prevista no prazo estabelecido no caput, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros nos mesmos valores financeiros nos mesmos critérios estabelecidos para o poder Executivo.

Art. 61 - A proposta Orçamentária conterá reserva de contingência no orçamento fiscal, em montante máximo correspondente a até 3% (três por cento), calculando sobre o total da Receita Corrente Líquida do Município do exercício de 2017.

Art. 62 - A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária deverão levar em conta a obtenção do resultado previsto no anexo de metas fiscais.

Art. 63 - Integrarão a presente Lei os anexos:

Anexo I – Metas Fiscais:

- *Demonstrativo I – Metas Anuais;*
- *Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior*
- *Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;*
- *Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio líquido;*
- *Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;*
- *Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;*
- *Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;*
- *Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatória de caráter continuado;*
- *Demonstrativo IX - Metodologia da Projeção das Metas Fiscais;*

Anexo II- Riscos Fiscais;

Art. 64 - Para fins do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei Complementar 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, na forma definida no anexo II, Restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37, da Lei 4.320/1964 e outros passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 65 - Os passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas, previstos no art. 63, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência.

Art. 66 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos serão aplicados para o exercício de 2019, compreendendo de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2019, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOM JESUS DA LAPA, em 23 de julho de 2018.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

DEMONSTRATIVO IX: MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO
(Art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A metodologia de cálculo utilizada para a demonstração das receitas e metas anuais para o período que compreende os anos de 2019, 2020 e 2021, levou em consideração as receitas realizadas durante os exercícios de 2015, 2016 e 2017, bem como a projetada até o final do ano em evidência.

Foram acolhidos para correção das distorções de valores, dentro do cenário macroeconômico, o Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, o Produto Interno Bruto da União e o Produto Interno Bruto do Estado. Utilizou-se para os anos de 2017, 2019, 2020 e 2021 respectivamente:

I. Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA: 4,50%, 4,50%, 4,50% e 4,50%;
II. Produto Interno Bruto da União – PIB União: 2,30%, 2,00%,2,00% e 2,00%;
III. Produto Interno Bruto do Estado – PIB Estado: 3,00%, 2,10%, 2,00% e 2,00%.

A aplicação dos métodos de projeção levam em consideração a oscilação das receitas que compreendem o período de 2015 a 2017, sendo aplicada nestas a correção com base no respectivo índice de preço. Além disso, a título de corrigir a distorção proveniente do crescimento dos PIB's da União e do Estado e os seus impactos em suas principais transferências, foram utilizadas a incidência percentual do PIB da União nas transferências correntes, precisamente na Cota Parte do FPM e ICMS Exportação, e a incidência percentual do PIB do Estado nas Cotas Partes do ICMS e IPI sobre Exportação.

Para as receitas que durante os três anos da série histórica se apresentaram com crescimento linear, foram aplicadas projeções estatísticas com base na tendência para o exercício a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

*** FONTE: LDO 2018 DO ESTADO DA BAHIA**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	187.854.028,70	180.490.035,27	0,066	100,09	192.550.379,42	177.886.813,60	0,059	100,09	197.364.138,91	175.321.138,41	0,059	100,09
Receitas Primárias (I)	186.653.819,46	179.336.874,96	0,065	99,45	191.320.164,95	176.750.285,42	0,059	99,45	196.103.169,07	174.201.002,46	0,058	99,45
Despesa Total	187.955.693,62	180.587.714,85	0,066	100,14	192.654.585,96	177.983.084,35	0,059	100,14	197.470.950,61	175.416.020,63	0,059	100,14
Despesas Primárias (II)	182.798.848,03	175.633.020,78	0,064	97,39	187.368.819,23	173.099.852,22	0,058	97,39	192.053.039,71	170.603.219,73	0,057	97,39
Resultado Primário (III) = (I – II)	3.854.971,43	3.703.854,18	0,001	2,05	3.951.345,72	3.650.433,21	0,001	2,05	4.050.129,36	3.597.782,73	0,001	2,05
Resultado Nominal	-3.668.332,32	-3.524.531,44	- 0,001	- 1,95	-1.219.991,70	-1.127.083,92	- 0,000	- 0,63	-1.298.587,32	-1.153.552,05	- 0,000	- 0,66
Dívida Pública Consolidada	41.996.246,35	40.349.967,67	0,015	22,38	45.957.814,84	42.457.923,30	0,014	23,89	49.970.326,71	44.389.292,88	0,015	25,34
Dívida Consolidada Líquida	28.153.654,68	27.050.014,11	0,010	15,00	26.933.662,98	24.882.545,03	0,008	14,00	25.635.075,66	22.771.972,01	0,008	13,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)												
Despesas Primárias geradas por PPP (V)												
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)												

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB Real (crescimento % anual	3,0	2,5	2,5
Inflação Média (% anual) - IPCA	4,08	4,00	4,00
SELIC	8,00	8,00	8,00
Salário Mínimo	R$1.029	R$1.103	R$1.103
PIB BAHIA - Projetado (LDO 2018)	285.200.000.000	299.400.000.000	299.400.000.000

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2019

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	168.000.000,00	0,064	100,11%	160.997.378,17	0,062	100,02%	-7.002.621,83	-4,17%
Receitas Primárias (I)	167.088.095,66	0,064	99,57%	159.994.699,09	0,061	99,40%	-7.093.396,57	-4,25%
Despesa Total	168.000.000,00	0,064	100,11%	158.038.461,82	0,060	98,18%	-9.961.538,18	-5,93%
Despesas Primárias (II)	162.976.308,96	0,062	97,12%	182.350.160,42	0,070	113,29%	19.373.851,46	11,89%
Resultado Primário (III) = (I–II)	4.111.786,70	0,002	2,45%	-22.355.461,33	- 0,009	-13,89%	-26.467.248,03	-643,69%
Resultado Nominal	3.880.287,00	0,001	2,31%	1.323.856,17	0,001	0,82%	-2.556.430,83	-65,88%
Dívida Pública Consolidada	42.804.420,00	0,016	25,51%	64.840.288,46	0,025	40,28%	22.035.868,46	51,48%
Dívida Consolidada Líquida	33.931.990,00	0,013	20,22%	52.965.388,07	0,020	32,91%	19.033.398,07	56,09%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

PIB ESTADO DA BAHIA	
PIB 2017 (Previsto)	261.600.000.000,00
PIB 2017 (Realizado)	Não divulgado

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2019

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	159.805.149,32	168.000.000,00	5,13	182.382.552,14	8,56	187.854.028,70	3,00	192.550.379,42	2,50	197.364.138,91	2,50
Receitas Primárias (I)	158.976.479,47	167.088.095,66	5,10	181.217.300,45	8,46	186.653.819,46	3,00	191.320.164,95	2,50	196.103.169,07	2,50
Despesa Total	159.805.149,32	168.000.000,00	5,13	182.832.552,14	8,83	187.955.693,62	2,80	192.654.585,96	2,50	197.470.950,61	2,50
Despesas Primárias (II)	155.393.532,70	162.976.308,96	4,88	177.474.609,74	8,90	182.798.848,03	3,00	187.368.819,23	2,50	192.053.039,71	2,50
Resultado Primário (III) = (I - II	3.582.946,77	4.111.786,70	14,76	3.742.690,71	- 8,98	3.854.971,43	3,00	3.951.345,72	2,50	4.050.129,36	2,50
Resultado Nominal	3.682.998,00	926.381,00	- 74,85	-2.110.003,00	- 327,77	-3.668.332,32	73,85	-1.219.991,70	- 66,74	-1.298.587,32	6,44
Dívida Pública Consolidada	39.090.601,00	42.804.420,00	9,50	40.609.398,00	- 5,13	41.996.246,35	3,42	45.957.814,84	9,43	49.970.326,71	8,73
Dívida Consolidada Líquida	33.005.609,00	33.931.990,00	2,81	31.821.987,00	- 6,22	28.153.654,68	- 11,53	26.933.662,98	- 4,33	25.635.075,66	- 4,82

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	170.343.388,03	172.956.000,00	1,53	182.382.552,14	5,45	180.490.035,27	- 1,04	177.886.813,60	- 1,44	175.321.138,41	- 1,44
Receitas Primárias (I)	169.460.072,13	172.017.194,48	1,51	181.217.300,45	5,35	179.336.874,96	- 1,04	176.750.285,42	- 1,44	174.201.002,46	- 1,44
Despesa Total	170.343.388,03	172.956.000,00	1,53	182.832.552,14	5,71	180.587.714,85	- 1,23	177.983.084,35	- 1,44	175.416.020,63	- 1,44
Despesas Primárias (II)	165.640.850,44	167.784.110,07	1,29	177.474.609,74	5,78	175.633.020,78	- 1,04	173.099.852,22	- 1,44	170.603.219,73	- 1,44
Resultado Primário (III) = (I - II	3.819.221,69	4.233.084,41	10,84	3.742.690,71	- 11,58	3.703.854,18	- 1,04	3.650.433,21	- 1,44	3.597.782,73	- 1,44
Resultado Nominal	3.925.870,73	953.709,24	- 75,71	-2.110.003,00	- 321,24	-3.524.531,44	67,04	-1.127.083,92	- 68,02	-1.153.552,05	2,35
Dívida Pública Consolidada	41.668.403,32	44.067.150,39	5,76	40.609.398,00	- 7,85	40.349.967,67	- 0,64	42.457.923,30	5,22	44.389.292,88	4,55
Dívida Consolidada Líquida	35.182.140,78	34.932.983,71	- 0,71	31.821.987,00	- 8,91	27.050.014,11	- 15,00	24.882.545,03	- 8,01	22.771.972,01	- 8,48

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019	2020	2021
6,29	2,95	3,54	4,08	4,00	4,00

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo BCB.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	173.490.095,46	63,25%	144.586.820,54	66,32%	97.162.130,95	76,81%
Reservas						
Resultado Acumulado	100.782.189,53	36,75%	73.411.190,98	33,68%	29.333.407,19	23,19%
TOTAL	274.272.284,99	100,00%	217.998.011,52	100,00%	126.495.538,14	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2017**	**%**	**2016**	**%**	**2015**	**%**
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2017 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2016 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2015 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

Nota :

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 –
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") — R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2015	2016	2017
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2015	2016	2017
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2015	2016	2017
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2015	2016	2017
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2015**	**2016**	**2017**
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	**2015**	**2016**	**2017**
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	**Receitas Previdenciárias (a)**	**Despesas Previdenciárias (b)**	**Resultado Previdenciário (c) = (a-b)**	**Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)**

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2019

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						-

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AMF/Tabela 8 -
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2019

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2019
Aumento Permanente da Receita	2.040.191,95
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	-268.352,27
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.308.544,22
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.308.544,22
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.308.544,22

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	0,00	Reserva de Contingência	0,00
SUBTOTAL	**0,00**	**SUBTOTAL**	**0,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Contingenciamento de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	1.146.617,84	Reserva de Contingência	1.146.617,84
SUBTOTAL	**1.146.617,84**	**SUBTOTAL**	**1.146.617,84**
TOTAL	**1.146.617,84**	**TOTAL**	**1.146.617,84**

FONTE: SISTEMA DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA - SECRETARIA DA FAZENDA

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

Programa: 1 - DEMOCRACIA E CIDADANIA

Objetivos: Promover a democracia, a justiça social e a igualdade de direitos, bem como exercer funções legislativas burocráticas.

Público alvo: POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa	Consolidação dos Valores do Programa			Totais
	Data	Índice	2021		Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Promover o exercício do mandato parlamentar(%)	31/12/2016	100,000	100,000		Município	21.164.868,79	*Fiscal/Seguridade*	21.164.868,79
Reforma do Prédio da Câmara Municipal(UN)	31/12/2016	1,000	1,000				Despesas Correntes	21.065.735,91
							Despesas De Capital	99.132,88
							Total:	**21.164.868,79**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL	Manutenção (%)	3.320.500,000	3.486.525,000	3.660.851,250	3.843.893,790	100,00	14.311.770,04
2.002	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO PLENÁRIO	Manutenção (%)	1.590.000,000	1.669.500,000	1.752.975,000	1.840.623,750	100,00	6.853.098,75

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

Programa: 2 - GOVERNO LEGAL

Objetivos: Levar qualidade de vida a população em geral através do desenvolvimento do saneamento em todas as áreas do município e abaster as casas com água potável e com qualidade para o consumo.

Público alvo: POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2021	
Esgotamento sanitário adequado (%)	31/12/2010	37,300	70,000	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Município	137.212.759,56	*Fiscal/Seguridade*	137.212.759,56
		Despesas Correntes	103.083.528,57
		Despesas De Capital	29.331.108,47
		Reserva De Contingência	4.798.122,52
		Total:	**137.212.759,56**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.002	SBU CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE CAPTAÇÃO ELEV TRATAMENTO E RESERVA DE ÁGUA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	167.483,01	167.483,01
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.003	SBU AMPLIAÇÃO REFORMA E REAPARELHAMENTO DOS SISTEMA DE ÁGUA	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	952.539,34	952.539,34
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.004	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	193.955,63	193.955,63
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.005	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALA DO PRODUTOR	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	323.259,37	323.259,37
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.040	IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO/SAC FIXO	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	258.607,50	258.607,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.056	CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	2.155.062,50	2.155.062,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.058	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MUNIC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	793.063,00	793.063,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.059	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	366.360,62	366.360,62
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.060	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MUNIC. DE FINANÇAS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	133.613,87	133.613,87
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.062	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MUNIC. DE POLÍTICAS ESPECIAIS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	426.702,38	426.702,38
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.074	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONVENIOS	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	193.955,63	193.955,63
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.003	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Manutenção (%)	155.000,000	162.750,010	170.887,480	179.431,870	100,00	668.069,36
2.004	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA	Manutenção (%)	4.675.999,030	4.909.799,080	5.155.289,120	5.413.053,710	100,00	20.154.140,94
2.005	SBU OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO	Manutenção (%)	1.112.426,410	1.168.047,730	1.226.450,100	1.287.772,610	100,00	4.794.696,85
2.006	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Manutenção (%)	3.250.263,240	3.412.776,400	3.583.415,220	3.762.585,970	100,00	14.009.040,83
2.007	FORMAÇÃO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP	Pagamento Devido (%)	82.530,600	86.657,130	90.989,990	95.539,480	100,00	355.717,20
2.012	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	Manutenção (%)	5.801.408,820	6.091.479,260	6.396.053,220	6.715.855,900	100,00	25.004.797,20
2.013	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL	Manutenção (%)	103.979,460	109.178,430	114.637,350	120.369,230	100,00	448.164,47
2.014	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	Manutenção (%)	218.518,780	229.444,720	240.916,950	252.962,810	100,00	941.843,26
2.015	GESTÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (%)	979.231,520	1.028.193,090	1.079.602,760	1.133.582,890	100,00	4.220.610,26
2.016	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS	Manutenção (%)	2.623.549,750	2.754.727,220	2.892.463,600	3.037.086,780	100,00	11.307.827,35
2.017	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Manutenção (%)	30.000,000	31.500,000	33.075,000	34.728,750	100,00	129.303,75
2.084	GESTÃO DA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO	Manutenção (%)	225.000,000	236.250,000	248.062,500	260.465,620	100,00	969.778,12
2.085	GESTÃO DA CONTABILIDADE	Manutenção (%)	280.100,000	294.105,000	308.810,250	324.250,750	100,00	1.207.266,00
2.086	GESTÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO	Manutenção (%)	240.000,000	252.000,000	264.600,000	277.830,000	100,00	1.034.430,00
2.087	GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	Manutenção (%)	325.000,000	341.250,000	358.312,500	376.228,130	100,00	1.400.790,63
2.090	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE GOVERNO E PLANEJAMENTO	Manutenção (%)	373.000,000	391.650,000	411.232,500	431.794,130	100,00	1.607.676,63
2.095	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS ESPECIAIS	Manutenção (%)	156.000,000	163.800,000	171.990,000	180.589,500	100,00	672.379,50
2.100	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA PESCA E AQUICULTURA	Manutenção (%)	234.000,000	245.700,000	257.985,000	270.884,250	100,00	1.008.569,25
2.110	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIOS	Manutenção (%)	88.500,000	92.925,000	97.571,250	102.449,780	100,00	381.446,03
2.111	GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA O DESENV. DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Manutenção (%)	70.000,000	73.500,000	77.175,000	81.033,750	100,00	301.708,75

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Operações Especiais

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
0.001	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	8.235.084,440	8.646.838,650	9.079.180,590	9.533.139,650	100,00	35.494.243,33
0.002	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	75.312,000	79.077,600	83.031,480	87.183,040	100,00	324.604,12
0.003	ENCARGOS ESPECIAIS - SENTENÇAS JUDICIAIS E DÍVIDA PÚBLICA	Pagamento Devido (%)	3.000,000	3.150,000	3.307,500	3.472,860	100,00	12.930,36

Reserva de Contigência

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
9.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Manutenção (%)	1.113.221,200	1.168.882,260	1.227.326,370	1.288.692,690	100,00	4.798.122,52

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

Programa: 3 - EDUCAR

Objetivos: Garantir o acesso universal a uma educação cidadã e inclusiva e ao ensino de qualidade, assim como fortalecer o planejamento e a gestão em educação no município. Objetiva-se, ainda, ampliar, melhorar e/ou adequar a infraestrutura escolar do município.

Público alvo: POPULAÇÃO., DOCENTES

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2021	
Alunos atendidos pelo Programa Merenda Escolar(UN)	31/12/2016	9000,000	12000,000	
Alunos atendidos na rede municipal(UN)	31/12/2016	9000,000	13000,000	
Escolas que fornecem alimentaçãp(%)	31/12/2016	100,000	100,000	
Escolas que fornecem água filtrada(%)	31/12/2016	100,000	100,000	
Escolas com laboratório de informática(%)	31/12/2016	60,000	90,000	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Município	296.077.866,84	*Fiscal/Seguridade*	296.077.866,84
		Despesas Correntes	264.135.114,06
		Despesas De Capital	31.942.752,78
		Total:	**296.077.866,84**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.014	AMPLIAÇÃO DA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	793.063,00	793.063,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.015	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	18.735.627,97	18.735.627,97
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.019	GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	Manutenção (%)	467.000,000	490.350,000	514.867,500	540.610,890	100,00	2.012.828,39
2.035	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL	Manutenção (%)	9.121.252,650	9.577.315,280	10.056.181,030	10.558.990,080	100,00	39.313.739,04
2.036	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	Manutenção (%)	43.594.661,540	45.774.394,610	48.063.114,370	50.466.270,020	100,00	187.898.440,54
2.037	ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	Manutenção (%)	2.176.236,430	2.285.048,260	2.399.300,660	2.519.265,710	100,00	9.379.851,06
2.038	PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	Manutenção (%)	5.506.486,360	5.781.810,670	6.070.901,210	6.374.446,280	100,00	23.733.644,52
2.039	GESTÃO DO ENSINO DOS JOVENS E ADUTOS	Manutenção (%)	2.660.876,380	2.793.920,200	2.933.616,210	3.080.297,010	100,00	11.468.709,80
2.040	PROGRAMA DO TRANSPORTE PARA O ENSINO MÉDIO	Manutenção (%)	26.167,750	27.476,130	28.849,950	30.292,440	100,00	112.786,27
2.049	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO - FME	Manutenção (%)	30.000,000	31.500,000	33.075,000	34.728,750	100,00	129.303,75

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.080	REALIZAÇÃO DE CURSOS TÉCNICOS PARA ESTUDANTES	Manutenção (%)	70.000,000	73.500,000	77.175,000	81.033,750	100,00	301.708,75
2.093	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Manutenção (%)	510.000,000	535.500,000	562.275,000	590.388,750	100,00	2.198.163,75

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

Programa: 4 - SAÚDE TOTAL

Objetivos: Fortalecer ações de vigilância à saúde para promoção e proteção da saúde populacional, prevenção de doenças e controle de riscos.

Público alvo: POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2021	
Cobertura Vacinal(%)	31/12/2016	80,000	100,000	
Casos de Dengue Notificados(UN)	31/12/2016	35,000	5,000	
Exames de colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos(UN)	31/12/2016	2000,000	4000,000	
Parto Normal no SUS e na Saúde Suplementar(%)	31/12/2016	32,000	65,000	
Cobertura populacional pelas equipes de Atenção Básica(%)	31/12/2016	70,000	100,000	
Cobertura populacional estimada do Programa Saúde Bucal(%)	31/12/2016	62,000	93,000	
Mortalidade Infantil(UN)	31/12/2014	19,370	8,200	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Município	174.705.873,45	*Fiscal/Seguridade*	174.705.873,45
		Despesas Correntes	159.263.689,61
		Despesas De Capital	15.442.183,84
		Total:	**174.705.873,45**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.023	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	1.922.309,38	1.922.309,38
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.024	CONST. AMPLIAÇÃO, REFORMA E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES DE SAÚDE, AMBULATORIAL E HOSPITALAR	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	5.333.478,84	5.333.478,84
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.054	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO AMBULANCIA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	1.372.473,10	1.372.473,10
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.055	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIAS DE SAÚDE	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	862.025,00	862.025,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.075	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	1.788.701,87	1.788.701,87
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.078	CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ZOONOSE	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018	R$	439.632,75	439.632,75
			31/12/2021	Meta	1,000	1,000
1.079	CONSTRUÇÃO DO CAPS III	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018	R$	646.518,75	646.518,75
			31/12/2021	Meta	1,000	1,000
1.080	CONSTRUÇÃO DO CAPS AD	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018	R$	646.518,75	646.518,75
			31/12/2021	Meta	1,000	1,000

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.011	GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO - FMS	Manutenção (%)	2.500,000	2.625,000	2.756,250	2.894,050	100,00	10.775,30
2.050	GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	Manutenção (%)	3.443.944,010	3.616.141,210	3.796.948,280	3.986.795,680	100,00	14.843.829,18
2.051	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE	Manutenção (%)	3.665.901,810	3.849.196,900	4.041.656,720	4.243.739,570	100,00	15.800.495,00
2.052	GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA BÁSICA	Manutenção (%)	54.299,520	57.014,500	59.865,220	62.858,470	100,00	234.037,71
2.053	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA	Manutenção (%)	20.195.464,020	21.205.237,220	22.265.499,070	23.378.774,020	100,00	87.044.974,33
2.054	GESTÃO DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	Manutenção (%)	2.420.000,000	2.541.000,000	2.668.050,000	2.801.452,500	100,00	10.430.502,50
2.055	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Manutenção (%)	103.207,950	108.368,350	113.786,760	119.476,110	100,00	444.839,17
2.056	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DE DOENÇAS	Manutenção (%)	703.849,890	739.042,370	775.994,500	814.794,230	100,00	3.033.680,99
2.057	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	Manutenção (%)	366.333,880	384.650,580	403.883,110	424.077,240	100,00	1.578.944,81
2.058	GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	Manutenção (%)	397.730,050	417.616,550	438.497,390	460.422,250	100,00	1.714.266,24
2.060	GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU	Manutenção (%)	2.150.370,090	2.257.888,580	2.370.783,010	2.489.322,200	100,00	9.268.363,88
2.062	GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	Manutenção (%)	3.198.116,000	3.358.021,790	3.525.922,910	3.702.219,030	100,00	13.784.279,73
2.072	GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE	Manutenção (%)	245.000,000	257.250,000	270.112,500	283.618,130	100,00	1.055.980,63
2.073	IMPLANTAÇÃO DO ESPAÇO COMUNIDADE TERAPEUTICA	Manutenção (%)	4.000,000	4.200,000	4.410,000	4.630,480	100,00	17.240,48
2.074	GESTÃO DO PMAQ	Manutenção (%)	94.461,960	99.185,060	104.144,310	109.351,520	100,00	407.142,85
2.075	GESTÃO DO NASF	Manutenção (%)	332.792,000	349.431,600	366.903,180	385.248,340	100,00	1.434.375,12
2.076	GESTÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE	Manutenção (%)	75.000,000	78.750,000	82.687,500	86.821,870	100,00	323.259,37
2.079	GESTÃO DO SUS	Manutenção (%)	62.000,000	65.100,000	68.355,000	71.772,720	100,00	267.227,72

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

Programa: 5 - ATITUDE CIDADÃ

Objetivos: Fortalecer a organização institucional e a gestão do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) com a ampliação de serviços e valorização dos trabalhadores, asism como aprimorar a gestão desse Sistema na perspectiva de consolidar o direito socioassistencial.

Público alvo: POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2021	
Crianças Atendidas no Programa Criança Feliz(UN)	31/12/2016	0	250,000	
Crianças extremamente pobres(%)	31/12/2016	18,500	4,600	
Taxa de cadastramento beneficiários do BPC(%)	31/12/2016	28,000	65,000	
Taxa de inclusão do público prioritário - SCFV(%)	31/12/2016	52,000	85,000	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Município	34.192.589,73	*Fiscal/Seguridade*	34.192.589,73
		Despesas Correntes	29.500.497,79
		Despesas De Capital	4.692.091,94
		Total:	**34.192.589,73**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.013	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES E MELHORIA HABITACIONAL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	2.074.097,61	2.074.097,61
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.042	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA AO IDOSO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	193.955,62	193.955,62
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.043	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	387.911,25	387.911,25
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.044	IMPLANTAÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	215.506,26	215.506,26
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.045	IMPLANTAÇÃO DA CASA DE APOIO A FAMÍLIA	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	129.303,74	129.303,74
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.076	CONSTRUÇÃO DE UNIDADE - CREAS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018	R$	431.012,50	431.012,50
			31/12/2021	Meta	1,000	1,000
1.077	CONSTRUÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Aumento de Patrimônio (UN)	01/01/2018	R$	215.506,25	215.506,25
			31/12/2021	Meta	1,000	1,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.008	GESTÃO DAS AÇÕES DA OUVIDORIA MUNICIPAL	Manutenção (%)	77.000,000	80.850,000	84.892,500	89.137,120	100,00	331.879,62
2.020	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Manutenção (%)	241.410,000	253.480,500	266.154,520	279.462,250	100,00	1.040.507,27

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.024	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	Manutenção (%)	3.328.963,070	3.495.411,220	3.670.181,780	3.853.690,860	100,00	14.348.246,93
2.025	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	Manutenção (%)	161.000,000	169.050,000	177.502,500	186.377,620	100,00	693.930,12
2.026	CONSELHO TUTELAR E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	155.000,000	162.750,000	170.887,490	179.431,880	100,00	668.069,37
2.027	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS	Manutenção (%)	81.000,000	85.050,000	89.302,500	93.767,630	100,00	349.120,13
2.028	GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIENCIAS	Manutenção (%)	51.000,000	53.550,000	56.227,500	59.038,880	100,00	219.816,38
2.029	SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV	Manutenção (%)	153.200,000	160.860,000	168.903,000	177.348,100	100,00	660.311,10
2.030	GESTÃO DO CENTRO DE REF. EM ASSIST. SOCIAL - (CRAS) - PAIF	Manutenção (%)	798.077,200	837.981,050	879.880,110	923.874,090	100,00	3.439.812,45
2.031	GESTÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL - (CREAS) - PAEFI	Manutenção (%)	382.248,230	401.360,640	421.428,670	442.500,090	100,00	1.647.537,63
2.032	GESTÃO DO PROJOVEM	Manutenção (%)	40.385,180	42.404,440	44.524,660	46.750,890	100,00	174.065,17
2.033	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	Manutenção (%)	381.000,000	400.050,000	420.052,500	441.055,120	100,00	1.642.157,62
2.034	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	55.000,000	57.750,000	60.637,500	63.669,370	100,00	237.056,87
2.041	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	Manutenção (%)	150.000,000	157.500,000	165.375,000	173.643,770	100,00	646.518,77
2.042	GESTÃO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS E BENEFÍCIOS	Manutenção (%)	55.500,000	58.275,000	61.188,750	64.248,210	100,00	239.211,96
2.047	GESTÃO DAS AÇÕES DO ÓRGÃO GESTOR	Manutenção (%)	50.000,000	52.500,000	55.125,000	57.881,270	100,00	215.506,27
2.061	GESTÃO DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E PROFISSIONALIZANTE DO ADOLESCENTE	Manutenção (%)	29.000,000	30.450,000	31.972,490	33.571,140	100,00	124.993,63
2.064	GESTÃO PISO BÁSICO VARIAVEL	Manutenção (%)	179.324,340	188.290,560	197.705,080	207.590,340	100,00	772.910,32
2.105	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO A JUVENTUDE	Manutenção (%)	34.000,000	35.700,000	37.485,000	39.359,240	100,00	146.544,24
2.106	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	Manutenção (%)	35.000,000	36.750,000	38.587,500	40.516,860	100,00	150.854,36
2.107	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO A MULHER	Manutenção (%)	25.000,000	26.250,000	27.562,500	28.940,620	100,00	107.753,12
2.108	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS E ANTIDISCRIMINATÓRIA	Manutenção (%)	28.000,000	29.400,000	30.870,000	32.413,500	100,00	120.683,50

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.112	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD BOLSA FAMÍLIA	Manutenção (%)	227.893,810	239.288,500	251.252,920	263.815,540	100,00	982.250,77
2.113	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGD SUAS	Manutenção (%)	85.368,430	89.636,850	94.118,690	98.824,630	100,00	367.948,60
2.114	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	Manutenção (%)	130.000,000	136.500,000	143.325,000	150.491,240	100,00	560.316,24
2.115	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	Serviços (%)	50.700,000	53.235,000	55.896,750	58.691,590	100,00	218.523,34
2.116	GESTÃO DAS AÇÕES DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL - ALTA COMPLEXIDADE	Serviços (%)	51.800,000	54.390,000	57.109,500	59.964,980	100,00	223.264,48
2.117	GESTÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	Manutenção (%)	50.000,000	52.500,000	55.125,000	57.881,240	100,00	215.506,24

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

Programa: 6 - LAPA EM AÇÃO

Objetivos: Fortalecer a sustentabilidade e o meio ambiente.

Público alvo: POPULAÇÃO.

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2021	
Arborização de vias públicas(%)	31/12/2010	79,100	95,000	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Município	79.032.573,80	*Fiscal/Seguridade*	79.032.573,80
		Despesas Correntes	51.996.256,05
		Despesas De Capital	27.036.317,75
		Total:	**79.032.573,80**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.018	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	5.000.396,43	5.000.396,43
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.019	PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	5.467.867,68	5.467.867,68
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.020	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIO DE ESPORTES	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	1.939.556,25	1.939.556,25
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.021	AMPIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	991.328,75	991.328,75
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.022	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO GERAL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	775.822,49	775.822,49
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.025	CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	323.259,37	323.259,37
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.026	AMPLIAÇÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	2.249.885,25	2.249.885,25
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.027	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	431.012,50	431.012,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.028	RECUPERAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	129.303,75	129.303,75
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.046	INSTALAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	1.680.948,75	1.680.948,75
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.048	REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	51.721,50	51.721,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.049	CONSTRUÇÃO DE FEIRA LIVRE	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	215.506,24	215.506,24
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.050	CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIARIO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	1.637.847,50	1.637.847,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.052	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	2.241.265,00	2.241.265,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.053	CONSTRUÇÃO DE CANAL PLUVIAL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	1.714.365,54	1.714.365,54
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.064	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOB.P/ SEC.MUNIC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	737.031,38	737.031,38
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.043	GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA	Manutenção (%)	8.254.268,160	8.666.981,560	9.100.330,630	9.555.347,190	100,00	35.576.927,54
2.044	GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção (%)	1.159.083,690	1.217.037,880	1.277.889,770	1.341.784,250	100,00	4.995.795,59
2.045	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Manutenção (%)	2.308.545,780	2.423.973,070	2.545.171,730	2.672.430,310	100,00	9.950.120,89
2.046	GESTÃO DA REDE DE SANEAMENTO MUNICIPAL	Manutenção (%)	100.000,000	105.000,000	110.250,000	115.762,500	100,00	431.012,50
2.048	GESTÃO DA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL	Manutenção (%)	198.080,430	207.984,460	218.383,670	229.302,840	100,00	853.751,40
2.069	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES	Manutenção (%)	70.000,000	73.500,000	77.175,000	81.033,750	100,00	301.708,75
2.071	REVITALIZAÇÃO DE NASCENTES	Manutenção (%)	80.000,000	84.000,000	88.200,000	92.610,000	100,00	344.810,00
2.097	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Manutenção (%)	230.000,000	241.500,000	253.575,000	266.253,750	100,00	991.328,75

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

Programa: 7 - ORGULHO SERTANEJO

Objetivos: ORGULHO SERTANEJO

Público alvo:

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2021	

Consolidação dos Valores do Programa			Totais
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	
Zona Rural	1.120.632,50	*Fiscal/Seguridade*	21.915.048,57
Município	20.794.416,07	Despesas Correntes	8.855.171,45
		Despesas De Capital	13.059.877,12
		Total:	**21.915.048,57**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.005	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SALA DO PRODUTOR	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	30.170,86	30.170,86
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.006	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	7.068.605,00	7.068.605,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.010	CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE DE EXPOSIÇÕES AGROPECUÁRIA MUNICIPAL	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	129.303,75	129.303,75
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.029	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, AGUADAS, BARRAGENS E POÇOS TUBULARES	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	1.214.108,07	1.214.108,07
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.031	CONSTRUÇÃO DE CENTROS COMUNITÁRIOS DE PRODUÇÃO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	215.506,25	215.506,25
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.032	CONSTRUÇÃO DE FÁBRICA DE POLPA DE FRUTAS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	344.810,00	344.810,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.033	CONSTRUÇÃO DA CASA DE APOIO AO AGRICULTOR	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	215.506,25	215.506,25
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.034	CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS DE MUDAS E HORTAS COMUNITARIAS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	150.854,38	150.854,38
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.035	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	86.202,50	86.202,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.063	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MUNIC. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	193.955,62	193.955,62
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.065	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MUNIC. DO INTERIOR	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	146.544,26	146.544,26
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.066	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS PARA A SEC. MUNIC. DA PESCA E AQUICULTURA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	146.544,26	146.544,26
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.067	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEC. MUNIC. DO INTERIOR	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	172.405,00	172.405,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.068	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SEC. MUNIC. DA PESCA E AQUICULTURA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	120.683,50	120.683,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.069	AQUISIÇÃO DE MAQUINARIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	344.810,00	344.810,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.071	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	150.854,38	150.854,38
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.073	IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ENERGIA RURAL	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	1.120.632,50	1.120.632,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.009	GESTÃO DE AÇÕES DE AGROPECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO	Manutenção (%)	25.000,000	26.249,990	27.562,510	28.940,610	100,00	107.753,11
2.010	GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	Manutenção (%)	1.007.485,950	1.057.860,250	1.110.753,260	1.166.290,920	100,00	4.342.390,38
2.063	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Manutenção (%)	407.077,220	427.431,070	448.802,640	471.242,750	100,00	1.754.553,68
2.066	REVITALIZAR E DESENVOLVER A PECUÁRIA NAS MICROREGIÕES	Manutenção (%)	80.000,000	84.000,000	88.200,000	92.610,000	100,00	344.810,00
2.067	REVITALIZAÇÃO E ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS	Manutenção (%)	31.300,000	32.865,000	34.508,250	36.233,650	100,00	134.906,90
2.068	REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS	Manutenção (%)	20.000,000	21.000,000	22.050,000	23.152,480	100,00	86.202,48
2.098	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	Manutenção (%)	438.000,000	459.900,000	482.895,000	507.039,740	100,00	1.887.834,74
2.101	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES PESQUEIRAS	Manutenção (%)	34.000,000	35.700,000	37.485,000	39.359,230	100,00	146.544,23
2.102	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO AS ASSOCIAÇÕES RURAIS	Manutenção (%)	35.000,000	36.750,000	38.587,500	40.516,860	100,00	150.854,36
2.103	GESTÃO DAS AÇÕES DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	Manutenção (%)	35.000,000	36.750,000	38.587,500	40.516,860	100,00	150.854,36
2.109	GESTÃO DAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL	Manutenção (%)	222.000,000	233.100,000	244.755,000	256.992,750	100,00	956.847,75

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

Programa: 8 - LAPA EM MOVIMENTO

Objetivos: Democratizar o acesso à prática do Esporte, Cultura e ao Lazer, no sentido de promover o desenvolvimento integral dos cidadãos, a melhoria da qualidade de vida, bem como o fortalecimento dos laços de sociabilidade e a diminuição dos riscos sociais em áreas de vulnerabilidade social.

Público alvo: POPULAÇÃO., DESPORTISTAS

Indicador (Unidade de Medida)	Referência			Final do Programa
	Data	Índice	2021	

Consolidação dos Valores do Programa			
Regionalização	Totais	Esfera/Cat.Econômica	Totais
Comunidade Quilombol	933.501,22	*Fiscal/Seguridade*	23.729.572,93
Zona Rural	1.606.094,16	Despesas Correntes	12.193.110,45
Município	21.189.977,55	Despesas De Capital	11.536.462,48
		Total:	**23.729.572,93**

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Projetos

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	Início Término		Total Estimado	Período 2018 - 2021
1.011	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO CULTURAL MUNICIPAL	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	517.215,00	517.215,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.012	CONSTRUÇÃO DE BIBLIOTECA PÚBLICA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	431.012,50	431.012,50
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.036	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ESTRUTURAÇÃO DA FILARMONICA	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	30.170,88	30.170,88
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.038	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVENÇÕES	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	1.508.543,75	1.508.543,75
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.039	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA	Manutenção (%)	01/01/2018	R$	5.512.649,88	5.512.649,88
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.041	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO PARA PRÁTICA DE ESPORTES	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	1.206.835,00	1.206.835,00
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.061	AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MOBILIÁRIOS P/ SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	146.544,25	146.544,25
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000
1.072	CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS ESPORTIVAS NAS LOCALIDADES RURAIS	Aumento de Patrimônio (%)	01/01/2018	R$	1.606.094,16	1.606.094,16
			31/12/2021	Meta	100,000	100,000

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE

Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.021	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	Manutenção (%)	642.811,170	674.951,720	708.699,310	744.134,270	100,00	2.770.596,47

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2019
Programas de Governo

Anexo III

AÇÕES DOS ORÇAMENTOS FISCAL/ SEGURIDADE
Atividades

Ação	Título	Produto (Unidade de Medida)	2018	2019	2020	2021	Meta	R$
2.022	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE CULTURA, DESPORTO E LAZER NAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS	Manutenção (%)	216.583,330	227.412,490	238.783,130	250.722,270	100,00	933.501,22
2.023	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PROMOÇÃO DAS FESTAS CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS	Manutenção (%)	1.899.514,360	1.994.490,080	2.094.214,580	2.198.925,320	100,00	8.187.144,34
2.094	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE TURISMO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	Manutenção (%)	180.000,000	189.000,000	198.450,000	208.372,480	100,00	775.822,48
2.104	GESTÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO DE MANIFESTAÇÕES DAS CULTURAS POPULARES	Manutenção (%)	24.000,000	25.200,000	26.460,000	27.783,000	100,00	103.443,00

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

LICITAÇÕES

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico torna público **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018**, cujo objeto: Aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS, TIPO: menor preço por lote, Que será realizado no dia 08/08/2018, às 08:00hs na sala de Licitação. Edital disponível no Site do Município de Bom Jesus da Lapa (www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial), e na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho / BA, situada à Rua Acre, s/nº, Centro, de 2º a 6º feira das 08:00 às 12:00hs, fone (77) 3620 - 1198. Serra do Ramalho – BA, 25 de Julho de 2018.

Leandro Lula Silva Rocha
PREGOEIRO.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

CONTRATOS

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 325/2018
Objeto: Locação de Caminhão Para Transporte de Trator e Implementos da Seagre Para o Município de Bom Jesus da Lapa.
CONTRATADO: ADIRLAN SOARES CARDOSO, inscrito no **CPF: 015.877.335-79**.
Valor Global de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 25 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 325/2018, Dispensa de Licitação n° 185/2018, referente à contratação direta da pessoa física **ADIRLAN SOARES CARDOSO,** inscrito no CPF: 015.877.335-79, visando a Locação de Caminhão Para Transporte de Trator e Implementos da Seagre Para o Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 26 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE TRATOR E IMPLEMENTOS DA SEAGRE PARA O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 185/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/2018

CONTRATO Nº 325/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **ADIRLAN SOARES CARDOSO,** inscrito no **CPF: 015.877.335-79**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **ADIRLAN SOARES CARDOSO,** inscrito no **CPF: 015.877.335-79 e RG:10.151.409-39 SSP/BA,** residente e domiciliado na Rua Belarmino, nº 20 – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 185/2018**, **Processo Administrativo nº 325/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Locação de Caminhão Para Transporte de Trator e Implementos da Seagre Para o Município de Bom Jesus da Lapa.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 26 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Administração.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.
Elemento 3390.36.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

a) - Advertência;
b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 185/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 26 de julho de 2018.

PREFEITO MUNICIPAL
CPF.: 737.571.155-68
CONTRATANTE

ADIRLAN SOARES CARDOSO
CPF: 015.877.335-79
CONTRATADO

Testemunhas:
1ª_____ 2ª _____
NOME: NOME:
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 325/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. **ADIRLAN SOARES CARDOSO,** inscrito no CPF: 015.877.335-79. – OBJETO: Locação de Caminhão Para Transporte de Trator e Implementos da Seagre Para o Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é **R$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, com vigência dia 26/07/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 26/07/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018

O PREGOEIRO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA/BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **ADJUDICAR** o Processo Licitatório, modalidade **Pregão Eletrônico** nº 041/2018, referente à Contratação de Empresa para o Fornecimento de Veículos, para o Município de Bom Jesus da Lapa/BA, - tendo como vencedora a empresa **TOPVEL – TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 34.177.030/0005-13** Valor Total (Lotes I e II) de **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**.

Bom Jesus da Lapa-BA, 11 de Julho de 2018.

Marcondes Barbosa Ferreira
- Pregoeiro -

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 041/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** a adjudicação efetivada do Processo Administrativo nº 308/2018, **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº 041/2018, referente Contratação de Empresa para o Fornecimento de Veículos, para o Município de Bom Jesus da Lapa/BA, - tendo como vencedora a empresa **TOPVEL – TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 34.177.030/0005-13** Valor Total (Lotes I e II) de **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**.

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora referente ao objeto em questão.

Bom Jesus da Lapa – BA, 12 de Julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito Municipal –

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 308/2017 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: **TOPVEL – TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 34.177.030/0005-13,** – **OBJETO**: Referente à Contratação de Empresa para o Fornecimento de Veículos, para o Município de Bom Jesus da Lapa/BA – PRAZO: 12/07/2018 a 31/12/2018 – **Valor Total** de **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**. Lei 10.250/2002. Data da Assinatura: 12/07/2018, Eures Ribeiro Pereira - Prefeito.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 308/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018
CONTRATO Nº 308/2017

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **TOPVEL – TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 34.177.030/0005-13.**
Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médici, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **TOPVEL – TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA**, inscrita no **CNPJ 34.177.030/0005-13** com sede na Av. Presidente Dutra, nº 634 – Bairro Felícia – Vitoria da Conquista/BA - CEP: 450.256-15, neste ato representado pela Sr João Freitas Brandão, portador do CPF. Nº 056.266.255-34 e RG.: 00.785.469-23 SSP/BA, por força do Processo de Licitação nº 308/2017, com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 041/2018, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

1 - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de Empresa para o Fornecimento de Veículos, para o Município de Bom Jesus da Lapa/BA.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato vigorará de 12 de Julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento dos serviços deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o Valor de **R$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)** conforme planilha de proposta homologadas que segue anexa.
4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.
4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do orçamento vigente para o exercício financeiro de 2018, a saber:

Unidade Orçamentária: 13 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Projeto/Atividade: 2063 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0100 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Unidade Orçamentária: 9 — Secretaria Municipal de Saúde.

Projeto/Atividade: 2050 - Gestão do Programa Saúde da Família - PSF
Projeto/Atividade: 2051 - Gestão das Atividades de Atenção Básica a Saúde
Projeto/Atividade: 2053 - Gestão das Atividades da Saúde Pública.
Projeto/Atividade: 2055 - Gestão das Atividades de Vigilância Sanitária.
Projeto/Atividade: 2056 - Gestão das Atividades de Controles de Epidemiologia e de Doenças.
Projeto/Atividade: 2058 - Gestão do Programa de Saúde Bucal
Projeto/Atividade: 2060 - Gestão das Atividades do SAMU
Projeto/Atividade: 2062 - Gestão da Unidade de Pronto Atendimento – UPA
Projeto/Atividade: 2072 - Gestão da Casa de Apoio a Gestante
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão do SUS.
Projeto/Atividade: 2073 – Implantação do Espaço Comunidade Terapêutica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Projeto/Atividade: 2075 - Gestão do Nasf.
Projeto/Atividade: 2079 - Gestão da Academia da Saúde.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0002 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0014 – Equipamentos e Material Permanente

Unidade Orçamentária: 5 — Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2020 - Gestão das Ações de Proteção Básica.
Projeto/Atividade: 2024 - Gestão das Atividades da Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2026 – Conselho Tutelar e dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Projeto/Atividade: 2029 - Gestão do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI.
Projeto/Atividade: 2030 - Gestão do Centro de Ref. Em Assist. Social - CRAS.
Projeto/Atividade: 2031 - Gestão do Centro de Ref. Espec. em Assist. Social - CREAS.
Projeto/Atividade: 2032 - Gestão do Projovem.
Projeto/Atividade: 2041 - Gestão das Ações de Proteção Social Especial.
Projeto/Atividade: 2042 - Gestão das Ações de Serviços e Benefícios.
Projeto/Atividade: 2047 - Gestão das Ações do Órgão Gestor.
Projeto/Atividade: 2061 - Gestão do Combate ao Trabalho Infantil e Profissionalizante do Adolescente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente

Unidade Orçamentária: 7 — Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade: 2036 - Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Projeto/Atividade: 2080 – Realização de Cursos Técnicos Para Estudantes
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente
Unidade Orçamentária: 3 — Secretaria Municipal de Administração.
Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa: 4490.52.00.0024 – Equipamentos e Material Permanente

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

1 – O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir do recebimento da autorização da PREFEITURA.

2 – O local de entrega do objeto será na sede da Prefeitura e recebido pelo preposto devidamente designado, após o atendimento de todas as condições estabelecidas no Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requeridas;

3 – A entrega será sob a responsabilidade da licitante vencedora e sob as custa desta.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, com dez dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

6.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

9 – DO REAJUSTE

9.1. – Os preços acertados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente e devendo utilizar como base no índice geral de preços menos oneroso para a Administração Pública na data do aniversário do reajuste.

9.2.– Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.3. – A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4 – Caso o pedido de reajuste seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1, a data de aniversário para fins de reajuste será alterada para 12 (doze) meses da data do pedido de reajuste.

9.5 – O pedido de reajuste protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 9.1 não altera o termo inicial e final do reajustamento.

9.6. – Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

9.7 – A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajuste.

9.8 – Aplica-se ao pedido de revisão de preços as cláusulas 6.2, caput; 6.3 e 6.4.

9.9 – O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajuste contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajustado após 12 meses da data do pedido de revisão de preços.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O não fornecimento dos produtos nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

10.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 10.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

10.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

10.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.

10.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

10.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

11 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

12 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - O presente contrato está vinculado ao processo administrativo Pregão Eletrônico nº 041/2018.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

13.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

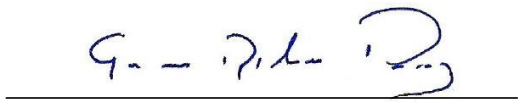
14 - DA TOLERÂNCIA

14.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

15 – DO FORO

015.1 - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 12 de Julho de 2018.



Eures Ribeiro Pereira
CPF: 737.517.155-68
Contratante

TOPVEL – TROPICAL VEICULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ 34.177.030/0005-13
Contratada

Testemunhas:
1ª_____ 2ª_____
CPF.: CPF.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 92B/2018

Termo aditivo de contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA** e a empresa **JOSE CARLOS DIAS VIANA - ME**.

Pelo presente Termo Aditivo de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43 e inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137 Bairro São Gotardo – Bom Jesus da Lapa-BA e a empresa **JOSE CARLOS DIAS VIANA - ME,** inscrita no CNPJ sob nº 96.724.968/0001-30**,** com sede na Rua Flamengo, nº 245 – Bom Jesus da Lapa/BA – CEP: 47.600-000, neste ato representada pelo **Sr. José Carlos Dias Viana**, inscrito no CPF: 654.773.755-15 e RG: 06.904.869-01 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADO**, com base no Art. 24, inciso V, da lei 8.666/93, e sua homologação e adjudicação pelo chefe do executivo municipal, a teor da lei 10.520/2002, resolve aditivar o contrato nº 92B/2018, referente ao processo administrativo nº 92/2018, na modalidade Pregão Eletrônico 19/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO DO CONTRATO: 2.1- Constitui objeto deste contrato a **Aquisição de Pallets de Plástico e Mini Porta Pallet Para Galpão Municipal de Armazenamento da Merenda Escolar.**

CLAUSULA PRIMEIRA – fica aditivado o quantitativo do termo referencial nos moldes da planilha anexa e, por consequência o valor do contrato no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), o qual representa o montante de R$ 6.808,00 (seis mil oitocentos e oito reais).

Parágrafo único: A dotação orçamentária é a seguinte:
Unidade Orçamentaria – 07 - Secretaria Municipal de Educação.
Projeto/Atividade – 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.
Projeto/Atividade – 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.
Projeto/Atividade – 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0000 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0004 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0015 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa – 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.
Projeto/Atividade – 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0001 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0019 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa – 4490.52.00.0015 – Equipamentos e Material Permanente.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica.
Elemento/Despesa – 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Juridica.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

CLAUSULA SEGUNDA – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes do Contrato ora aditado não expressamente alterados por este termo, que àqueles se integra, formando um todo, único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lerem e acharem conforme, juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal
Contratante

JOSE CARLOS DIAS VIANA - ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

O presente Termo Aditivo está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Jurídico

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2018

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Processo Administrativo – 324/2018
Objeto: Aquisição de Bancadas de Metal Para o Mercado Municipal.
CONTRATADO: JECE FRANCISCO MATOS - ME, inscrita no **CNPJ: 20.810.553/0001-17**.
Valor Global de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18.
Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
Projeto/Atividade: 1006 – Construção, Ampliação e Reforma do Mercado Municipal.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 24 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 324/2018, Dispensa de Licitação n° 184/2018, referente à contratação direta da pessoa jurídica **JECE FRANCISCO MATOS - ME,** inscrita no CNPJ: 20.810.553/0001-17, visando a Aquisição de Bancadas de Metal Para o Mercado Municipal, no valor global de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, com base no art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 25 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

AQUISIÇÃO DE BANCADAS DE METAL PARA O MERCADO MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 324/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 184/2018

CONTRATO Nº 324/2018

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa **JECE FRANCISCO MATOS - ME,** inscrita no **CNPJ: 20.810.553/0001-17**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF.: 737.571.155-68 e RG.: 07.501.733-43, residente e domiciliado a rua Presidente Médice, nº 137, São Gotardo, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa **JECE FRANCISCO MATOS - ME,** inscrita no **CNPJ: 20.810.553/0001-17,** com sede na Avenida Manoel Novais, nº 2245 – Centro – Bom Jesus da Lapa/BA - CEP.: 47.600-000, neste ato representado pelo Sr. Jece Francisco Matos, inscrito no CPF: 310.534.165-04 e RG: 09.895.978-65 SSP/BA, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 184/2018**, **Processo Administrativo nº 324/2018**, a teor do Art. 24, II da Lei 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

DO OBJETO
CLÁUSULA 1ª – Aquisição de Bancadas de Metal Para o Mercado Municipal.
DA VIGÊNCIA
CLÁUSULA 2ª – O presente contrato vigorará de 25 de julho de 2018 até 31 de dezembro de 2018.
DO PREÇO
CLÁUSULA 3ª – O valor total do presente contrato é de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**.
DOS PAGAMENTOS
CLÁUSULA 4ª – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

d) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
e) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gere.
f) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CLÁSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2018, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Projeto/Atividade: 1006 – Construção, Ampliação e Reforma do Mercado Municipal.
Elemento 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

6.1 – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.**

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

e) - Advertência;
f) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
g) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
h) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão V, capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 184/2018.**

CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 8.666/93, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

CLÁUSULA 16ª – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA 17ª – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 19ª – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA 20ª – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA

CLÁUSULA 21ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 22ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus Da Lapa/BA, 25 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

JECE FRANCISCO MATOS - ME
CNPJ: 20.810.553/0001-17
CONTRATADO

Testemunhas:

1ª _____ 2ª _____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 324/2018 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Empresa **JECE FRANCISCO MATOS - ME,** inscrita no CNPJ: 20.810.553/0001-17. – OBJETO: Aquisição de Bancadas de Metal Para o Mercado Municipal. O valor global é **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)**, com vigência dia 25/07/2018 até 31/12/2018, (Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 combinado com Artigo 1°, inciso II do Decreto n° 9.412/18). Data da Assinatura: BJ Lapa, 25/07/2018 - Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 49/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 326/2018, Inexigibilidade nº 49/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissionais do setor artístico para apresentação dos artistas "SAIDDY BAMBA, LEILA E LIDIANE COSTA", na Inauguração do Mercado Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa, a ser realizado no dia 27 de julho de 2018, sendo contratada a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 31.008.104/0001-76 pelo valor global de R$ 40.936,00 (quarenta mil novecentos e trinta e seis reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 25 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 49/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 326/2018, Inexigibilidade nº 49/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação dos profissionais do setor artístico para apresentação dos artistas “SAIDDY BAMBA, LEILA E LIDIANE COSTA”, na Inauguração do Mercado Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa, a ser realizado no dia 27 de julho de 2018, sendo contratada a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 31.008.104/0001-76 pelo valor global de R$ 40.936,00 (quarenta mil novecentos e trinta e seis reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 326/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 49/2018
CONTRATO Nº 326/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e os profissionais artísticos **"SAIDDY BAMBA, LEILA E LIDIANE COSTA"**, representados pela empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ **20.953.207/0001-98**, com sede na Rua Barrinha, nº 99, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, ora representada pelo Sra. Angélica de Souza Costa dos Santos, portadora da cédula de identidade RG 22.540.991-75 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 097.069.015-07, representando os artistas **"SAIDDY BAMBA, LEILA E LIDIANE COSTA"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 49/2018, processo administrativo nº 326/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação dos artistas **"SAIDDY BAMBA, LEILA E LIDIANE COSTA"**, na Inauguração do Mercado Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 27 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: As atrações musicais apresentarão no dia 27 de julho de 2018, com duração média de show de 02:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 40.936,00 (quarenta mil novecentos e trinta e seis reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 40.936,00 – quarenta mil novecentos e trinta e seis reais) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 26/07/2018 a 31/08/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 49/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 26 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

CNPJ 31.008.104/0001-76
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 49/2018
Processo Administrativo Nº. 326/2018 - Contrato Nº. 326/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 31.008.104/0001-76, com sede na Rua Barrinha, nº 99, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - BA**.**
Objeto: Apresentação dos artistas **"SAIDDY BAMBA, LEILA E LIDIANE COSTA"**, na Inauguração do Mercado Municipal do Município de Bom Jesus da Lapa a ser realizado no dia 27 de julho de 2018.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor global estimado em R$ 40.936,00 (quarenta mil novecentos e trinta e seis reais).
Vigência: 26/07/2018 a 31/08/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 50/2018

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 327/2018, Inexigibilidade nº 50/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de profissionais do setor artístico para apresentação dos artistas "RIVALDO RIBEIRO E DIL E RICK LIMA", na Inauguração do PSF da Chapada Grande, a ser realizado no dia 28 de julho de 2018, sendo contratada a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 31.008.104/0001-76 pelo valor global de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 25 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 50/2018

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 327/2018, Inexigibilidade nº 50/2018, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação dos profissionais do setor artístico para apresentação dos artistas “RIVALDO RIBEIRO E DIL E RICK LIMA”, na Inauguração do PSF da Chapada Grande, a ser realizado no dia 28 de julho de 2018, sendo contratada a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 31.008.104/0001-76 pelo valor global de R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 327/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 50/2018
CONTRATO Nº 327/2018

Contrato de prestação de serviços artísticos que entre si celebram o Município de Bom Jesus da Lapa – Bahia**,** e os profissionais artísticos **"RIVALDO RIBEIRO E DIL E RICK LIMA"**, representados pela empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS,** inscrita no **CNPJ 20.953.207/0001-98.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo Bom Jesus da Lapa-BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS,** inscrita no CNPJ **20.953.207/0001-98**, com sede na Rua Barrinha, nº 99, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600-000, ora representada pelo Sra. Angélica de Souza Costa dos Santos, portadora da cédula de identidade RG 22.540.991-75 SSP/BA, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 097.069.015-07, representando os artistas **"RIVALDO RIBEIRO E DIL E RICK LIMA"**, doravante denominada **CONTRATADA,** nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso III e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 50/2018, processo administrativo nº 327/2018, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a apresentação dos artistas **"RIVALDO RIBEIRO E DIL E RICK LIMA"**, na Inauguração do PSF da Chapada Grande a ser realizado no dia 28 de julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: As atrações musicais apresentarão no dia 28 de julho de 2018, com duração média de show de 02:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Sobre o valor pago incidirão todos os descontos previstos na legislação pertinente à espécie do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor devido ao contratado será efetuado na Tesouraria desta Prefeitura, da seguinte forma: 100% do valor (R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)) serão pago na assinatura do contrato.

Parágrafo primeiro: deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal, as seguintes certidões: FGTS, INSS, Previdenciária, Trabalhista, Fazenda Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	08 – Secretaria de Turismo, Desporto e Lazer
ATIVIDADE/PROJETO	2023 – Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ELEMENTO	3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica. 3390.39.00.0024 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: - **DO REAJUSTE:** O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada a exiguidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias 26/07/2018 a 31/08/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quanto disposto no art. 25, III, da Lei n.º 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de n.º 50/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O Contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Fica obrigado, ainda, a fornecer o local do evento, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

DO CONTRATADO – O Contratado se obriga a executar os serviços cumprindo fielmente o objeto do presente Contrato, assumir todos os impostos, encargos sociais, despesas com hospedagem e alimentação, danos causados por seus prepostos, desde que fique comprovada a participação do mesmo, e assegurar à fiscalização da Prefeitura Municipal todas as facilidades para o fiel cumprimento de suas atribuições e acesso a qualquer hora e sem quaisquer restrições a todos os locais da efetivação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada a este Município, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei n.º 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 26 de julho de 2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS
CNPJ 31.008.104/0001-76
- Contratante –

Testemunhas:

1ª _____ 2ª_____
CPF: CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

EXTRATO DE CONTRATO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 50/2018
Processo Administrativo Nº. 327/2018 - Contrato Nº. 327/2018

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.
Contratados: ANGELICA DE SOUZA COSTA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ Nº 31.008.104/0001-76, com sede na Rua Barrinha, nº 99, Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - BA**.**
Objeto: Apresentação dos artistas **"RIVALDO RIBEIRO E DIL E RICK LIMA"**, na Inauguração do PSF da Chapada Grande a ser realizado no dia 28 de julho de 2018.
Fundamento Legal – Lei n° 8.666/93.
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Turismo, Desporto e Lazer.
Projeto/Atividade: 2023 - Manutenção das Atividades de Promoção de Festas, Culturais, Religiosas e Tradicionais.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento de Despesa: 33.90.39.0024 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Valor global estimado em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Vigência: 26/07/2018 a 31/08/2018.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

EDITAIS

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças

EDITAL

A Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40,41, I à III, da lei 396/12, notifica os contribuinte abaixo relacionado a comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 206, centro, neste Munícipio no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do INDEFERIMENTO dos processo indicado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	SITUAÇÃO
071/2018	GA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	SUSPENSÃO DA EMPRESA	INDEFERIDO

MARCOS JOSÉ DE S. COSTA
Secretario de Finança

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças

EDITAL

A Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40,41, I à III, da lei 396/12, notifica os contribuinte abaixo relacionado a comparecerem no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 206, centro, neste Munícipio no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do INDEFERIMENTO dos processo indicado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	SITUAÇÃO
050/2018	AGRICOLA RIO REAL LTDA	REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS	INDEFERIDO

MARCOS JOSÉ DE S. COSTA
Secretario de Finança

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças

EDITAL

A Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40,41, I à III, da lei 396/12, notifica o contribuinte abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 206, centro, neste Munícipio no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO do processo indicado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	SITUAÇÃO
070/18	KAIO BRITO RIBEIRO	BAIXA DE EMPRESA	DEFERIDO

MARCOS JOSÉ DE S. COSTA
Secretario de Finança

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças

EDITAL

A Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40,41, I à III, da lei 396/12, notifica o contribuinte abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 206, centro, neste Munícipio no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO do processo indicado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	SITUAÇÃO
072/18	VANESSA RODRIGUES PEREIRA	BAIXA DE EMPRESA	DEFERIDO

MARCOS JOSÉ DE S. COSTA
Secretario de Finança

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças

EDITAL

A Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40,41, I à III, da lei 396/12, notifica o contribuinte abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 206, centro, neste Munícipio no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO do processo indicado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	SITUAÇÃO
077/18	VITÓRIA DUARTE LIMA	BAIXA DE EMPRESA	DEFERIDO

MARCOS JOSÉ DE S. COSTA
Secretario de Finança

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
Secretaria de Finanças

EDITAL

A Secretaria de Finanças, em cumprimento ao disposto nos Artigos 40,41, I à III, da lei 396/12, notifica o contribuinte abaixo relacionado a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste edital, na Rua Marechal Floriano Peixoto, 206, centro, neste Munícipio no horário de 08:00 h às 17:00 h, de 2ª a 6ª feira, para conhecimento do DEFERIMENTO do processo indicado.

PROCESSO	REQUERENTE	ASSUNTO	SITUAÇÃO
000069/18	JACSON NUNES DA SILVA	BAIXA DE EMPRESA	DEFERIDO

MARCOS JOSÉ DE S. COSTA
Secretario de Finança

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO **Nº 008/2018**
PREGÃO PRESENCIAL **Nº 001/2018**

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	
Telefone:	
Celular:	
E-mail:	

Retirei do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, cópia do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL **Nº 001/2018**, cujos envelopes de Documentação de Habilitação e Proposta de Preços serão recebidos pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação às **08:00 horas do dia 08 de agosto de 2018**, na sede da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho / BA, localizada na Rua Acre, s/nº Centro, Serra do Ramalho, Estado da Bahia

_____, ____ de _____ de 20___.

Assinatura e Nome legível do representante legal da empresa

ATENÇÃO: Os interessados que retirarem o Edital pela internet, DEVERÃO ENCAMINHAR ESTE COMPROVANTE, devidamente preenchido, a Área de Licitações da CPL, por meio do e-mail licitacao.pmsr@outlook.com. As respostas aos pedidos de esclarecimentos formulados serão divulgadas mediante publicação de nota na página web do Consórcio, no site www.bomjesusdalapa.ba.gov.br/diario_oficial, no link "Acesso a Informação" opção "Licitação", ficando as empresas interessadas em participar do certame, obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas. A falta da remessa do referido Termo exime a Administração da comunicação de eventuais retificações ocorridas no Instrumento Convocatório e de quaisquer informações adicionais.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018

OBJETO: Aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 04 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS.

TIPO: Menor Preço por Lote.

DATA: 08 de Agosto de 2018.

CREDENCIAMENTO: 30 (Trinta) minutos antes do início do certame, de acordo início da sessão (Data/Horário) determinado pelo pregoeiro.

INÍCIO DA SESSÃO: As 08:00 hs.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO / BA, situada á Rua Acre, s/nº, CEP 47.630-000.

1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **no dia 08 de agosto de 2018, às 08:00 horas**, horário local, na Sala de Reuniões, no Edifício em sessão pública, na Sede da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho / BA, onde serão recebidos os invólucros contendo a Proposta Comercial e Documentação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

1.2. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, e que não possibilite a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora.

2 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterações posteriores e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

3 - OBJETO

3.1. Constitui o objeto da presente licitação a **aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS**, conforme especificações constantes do **Anexo I** - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

4 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento, conferência e aceite do objeto da licitação que for entregue, por meio de depósito em conta bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

4.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

4.4. O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

4.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, do mês anterior ao vencimento da fatura, devendo ser corrigido conforme fórmula a seguir:

VFC =VF(1+i)n
Onde:
VFC = Valor da Fatura Corrigida
VF = Valor da Fatura
i = INPC-IBGE do mês anterior/100
n = número de dias de atraso/30

4.6. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

4.7. O valor máximo da contratação para realização da aquisição, nas condições estabelecidas nas especificações do objeto e Planilhas Quantitativas, as quais fazem parte integrante deste Edital, é de **R$ 52.345,00 (cinquenta e dois mil trezentos e quarenta e cinco reais).**

4.8. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária:	**1 – CONS. DESEN. SUST. VELHO CHICO – BOM JESUS DA LAPA;**
Projeto Atividade:	01.00 – Consórcio Público;
Elemento de Despesas:	4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente;

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação requisitada no item 9 deste Edital.

5.2. Não poderá participar da presente licitação:

5.2.1. pessoas físicas;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

5.2.2. empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;

5.2.3. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.2.4. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

5.2.5. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.

5.2.6. empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Consórcio, quer com outros órgãos e entidades públicas.

5.2.7. empresas estrangeiras que não funcionem no País;

5.2.8. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com este consórcio.

5.3. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 02 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observadas.

5.3.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.

5.3.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico.

5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

6 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROENPREENDEDOR INDIVIDUAL.

6.1. – As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.

6.2 – A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1 – Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deverá estar atualizada.

6.2.2 – Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme o modelo do **Anexo II**, do presente Edital.

6.3 – A condição de microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

6.3.1 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

6.4 – Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte deverão ser apresentados FORA DOS ENVELOPES, no ato de CREDENCIAMENTO das empresas participantes.

6.5 – A empresa que não comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/2006.

7 – DO REGULAMENTO OPERACIONAL

7.1. O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) recebimento dos envelopes;

b) credenciamento dos representantes, e das micro e pequenas empresas (MPEs);

c) abertura dos envelopes na hora rigorosa, sem qualquer mínima tolerância após pronunciado o esgotamento do horário editalício;

d) descarte de envelopes desconformes o edital e registro dos conformes em ata. Isso implica a exclusão sumária de quem apresente envelopes desconformes;

e) tomada da declaração dos participantes, que pode ser verbal, de que se entendem habilitados, excluindo do certame quem se recusar a fazê-lo oralmente ou por escrito, conforme o edital exigir ou autorizar;

f) condução do processo e comando da equipe de apoio, observada a lei ao máximo possível e exigível;

g) encaminhamento ou final solução de questionamentos e ocorrências no certame, com auxílio institucional, operacional e administrativo da equipe de apoio, a qual deverá recorrer, se necessário e assim determinado, a consultoria e apoio externo ao ente licitador;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

h) exame da aceitabilidade, antes formal e depois de preço e condições de pagamento, das propostas, com justificada desclassificação das inaceitáveis, e prosseguimento com as classificadas;

i) separar as propostas aptas a ensejar a propositura de lances orais, na forma dos incs. VIII e IX do art. 4º da lei do pregão;

j) se for o caso, decidir sobre a aceitabilidade das propostas em princípio aceitas – se isso já não estiver resolvido. Deve-se evitar ao máximo dar sequência à ideia de declarar aceitáveis as propostas uma vez e depois outra, porque essa idéia, mais ou menos deduzida do péssimo texto da lei, não faz sentido algum. Ou a proposta é aceitável e prossegue no certame ou é inaceitável e é desclassificada, pela razão que for – porém uma só vez;

k) iniciar a fase de lances orais entre os classificados aptos a isso, até o momento em que entender que os preços não podem baixar ainda mais;

l) decidir quanto a eventuais empates, com observância da lei das MPEs quando for o caso e estiverem envolvidas;

m) declarar a lista final dos classificados e do vencedor das propostas;

n) abrir o envelope de habilitação do vencedor e examinar a regularidade da documentação conforme o exigido no edital;

o) caso habilitado o vencedor das propostas, declará-lo vencedor do certame, e a seguir indagar dos presentes se pensam em recorrer, do quê e sumariamente por quê;

p) no silêncio, adjudicar o objeto ao vencedor. Em caso de fundado interesse em recorrer por alguém, informar a todos os presentes dos prazos legais para apresentarem os recursos e contra-razões, abrindo a possibilidade de recorrer, caso alguém proteste por recorrer, mesmo a quem não protestou por recorrer;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

q) em, decorrido o prazo, não havendo recurso, adjudicar o objeto ao vencedor do certame. Em havendo recurso, após decorrida a fase de contra-razões, com ou sem elas falar nos autos e fazer subir o expediente à autoridade superior para que julgue os recursos e após, aquela autoridade concordando com o que se fez, homologue o certame e adjudique o objeto ao final vencedor;

r) em caso de inabilitado o vencedor das propostas, declarar e registrar esse fato em ata e retomar o procedimento a partir do anterior segundo colocado, examinando-lhe a documentação habilitatória e dando a mesma seqüência anterior ao processo;

s) suspender o curso do procedimento em caso de comunicação oficial de paralisação judicial, e reabri-lo após cessada a suspensão. Quanto a isso, fornecer ao setor jurídico toda a informação necessária ao processo judicial;

t) outras correlatas, eventualmente decorrentes ou remanescentes destas acima elencadas, que somente a experiência poderá indicar.

u) conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade para homologação.

8 - CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar desta sessão pública.

8.2. Cada licitante far-se-á representar por seu titular ou mandatário constituído e somente estes serão admitidos a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, pelo representado.

8.2.1. Caso a procuração não seja pública, será necessário o reconhecimento da firma do subscritor, que deverá ter poderes para outorgá-la, modelo na forma prevista no **Anexo III (MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME).**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

8.2.2. A procuração de que trata o item anterior deverá ser apresentada em conjunto com a cópia do Contrato Social ou equivalente da empresa.

8.3. Nos casos em que a empresa estiver representada por sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, o mesmo deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente acompanhada do documento original para autenticação na Sessão, ou cópia autenticada em cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, também acompanhado de documento pessoal de identificação e certidão simplificada da junta comercial emitida nos últimos trinta dias anterior ao certame, juntamente com a Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4. Não será admitida a atuação de um único representante legal para duas ou mais empresas.

8.5. Se o licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e, principalmente, de recorrer dos atos do Pregoeiro.

8.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

8.7. A não apresentação dos documentos de credenciamento, ou a incorreção destes não inabilitará o licitante, mas o impedirá de propor lances verbais.

8.8. Na hipótese acima apontada, o licitante participará do certame competitivo com sua proposta escrita.

8.9. Para fins de credenciamento o licitante poderá adotar o modelo na forma prevista no **Anexo IV (Modelo de Credencial)**, acompanhado da devida identificação através de sua Carteira de Identidade ou outro documento, com foto, equivalente.

8.10. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada DECLARAÇÃO do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital, conforme

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Anexo V (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação), para fins de cumprimento do disposto no art. 4o, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.11. Após o encerramento da fase de credenciamento não será permitida a participação de retardatários, salvo na condição de ouvintes.

8.12. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

8.13. A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e microempreendedor individual para efeito do tratamento diferenciado previsto na lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do DNRC, mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Empresas (ME/EPP) optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm;

b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, **conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.**

II - Empresas (ME/EPP) NÃO optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

b) cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

d) cópia do contrato social e suas alterações;

e) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, **conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital.**

8.14 - Os documentos relacionados nos subitens 8.13, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DOU do dia 22/05/2007.

8.15. A condição de microempreendedor individual, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante apresentação da seguinte documentação:

8.15.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCEI, disponibilizado no Portal de Microempreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br).

8.16. A não entrega da Declaração exigida no subitem 8.13, 8.14 e 8.15 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na mencionada Lei Complementar.

8.17. Os documentos apresentados através de cópia produzida por qualquer processo de reprodução, deverão ser autenticados por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação até 2 (dois) dias antes da abertura do certame.

8.18 A licitante vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, se desejar ser representada por procurador, deverá apresentar no ato de subscrição instrumento procuratório público ou particular, com firma reconhecida, observando o no **Anexo III (MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME)**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

8.18.1 – Não será admitida procuração com poderes gerais que não guardem especificidade com o Certame em referência.

8.19.1. Apresentar consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br);

8.19.2. Apresentar consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.19.3. A consulta aos cadastros referente aos itens 8.19.1 e 8.19.2. serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.19.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9. DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

9.1 - O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no **ANEXO VI deste Edital (DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO)**. A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

9.2 – Os licitantes enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, **conforme o modelo do Anexo II, do presente Edital**, para efeito de aplicação da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, podendo anexar a esta declaração o extrato de Pesquisa Fiscal, emitido por órgão do Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A referida declaração deverá também ser apresentada fora dos envelopes de Proposta de Preços e de Documentos de Habilitação.

10 - FORMA E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

10.1. Os elementos que compõem a PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO devidamente ordenados, numerados e encadernados, serão apresentados em 02 (dois) invólucros distintos e lacrados, os quais deverão conter na parte frontal:

CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO **Pregão Presencial nº 001/2018** **Objeto:** Aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico. **Nome e Endereço do licitante:** **Identificação dos Envelopes:** **- ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL** **- ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO**

10.2. A colocação de elemento(s) do envelope da Proposta Comercial no envelope da Documentação acarretará a desclassificação do licitante.

10.3. Não será admitido encaminhamento de documentação e proposta via fax, via postal ou similar.

11 - PROPOSTA COMERCIAL

11.1. A Proposta Comercial, formulada conforme modelo constante no **Anexo VII – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA e Anexo VIII – PLANILHA DE PREÇOS** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

11.1.1. Em uma via, impressa preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber, rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua.

11.1.2. Preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

11.1.3. Preço unitário e total de cada um dos itens cotados, expresso em algarismo, e preço total dos Itens expressos em algarismos e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

11.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.1.5. Conter declaração que nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, frete, seguro, embalagem, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato, **Conforme Anexo IX deste Edital**.

11.1.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

11.1.8. Validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

11.2. A parte da Proposta Comercial relativa deverá necessariamente conter:

11.2.1. Prazo de entrega de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do pedido de fornecimento.

11.3. A Proposta de Preço deverá ainda conter o nome ou razão social do proponente, o endereço completo, os números de telefone e fax e o endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

11.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preço serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os materiais/serviços respectivos serem fornecidos à CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO sem quaisquer ônus adicionais.

11.5. A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.6. As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

11.7. Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

11.8.1. Não atendam às exigências do edital e seus anexos;

11.8.2. Contiverem emendas, borrões ou rasuras;

11.8.3. Apresentem cotação de opção de produto / material (proposta alternativa);

11.9. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

12.1. O processo de julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço por Lote.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

12.2. Serão classificados pelo Pregoeiro o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

12.3. Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 12.2, serão classificadas as melhores propostas, até o número máximo de 03 (três).

12.4. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.7. Caso não sejam apresentados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

12.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

12.9. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de menor preço por Lote, assim entendido o menor valor oferecido tudo.

12.10. Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, o licitante será desclassificado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

12.11. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda preços

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

12.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.

12.13. No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº. 8.666/93, que diz: No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2o do art. 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

12.14. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, o vencedor será escolhido mediante sorteio público, salvo se houver na margem de 5% (cinco por cento) sobre o menor preço alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser convocada para apresentar nova proposta, de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, conforme reza o artigo 44 §2º c/c o artigo 45, § 3º da Lei Complementar 123/06.

12.15. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.16. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

12.17. As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

12.18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

12.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

12.20. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

12.21. Nas situações previstas nos itens 12.8 e 12.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

13.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

13.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.10. O Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.10.2. A negociação será realizada na mesma forma da apresentação dos Lances Verbais.

13.11. Nos itens não exclusivos a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

14.2. No Envelope nº. 02 (Documentação) deverão constar os documentos exigidos para habilitação, apresentados em 01 (uma) via, devidamente com todas as páginas rubricadas pelo representante legal e encabeçadas, necessariamente, por índice, enumeradas no qual constem as respectivas páginas nas quais se encontram, conforme listagem abaixo:

14.2.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.2.1.1. Registro comercial no caso de empresa individual;

14.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

14.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.2.1.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

14.2.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

14.2.1.6. Cédula de identidade dos sócios, diretor e/ou empresário individual;

14.2.1.7. Alvará de localização e funcionamento expedido pela Prefeitura sede do licitante, com data em vigor.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

14.2.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

14.2.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

14.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.2.2.3. Certidão simplificada da junta comercial emitida nos últimos trinta dias anterior ao certame;

14.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

14.2.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, através da apresentação da C.N.D. - Certidão Negativa de Débito;

14.2.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS;

14.2.2.6. Certidão negativa de débitos trabalhista (TST).

14.2.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e TECNICO:

14.2.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (Trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação.

14.2.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. No caso de Empresas de

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

Pequeno Porte (EPP) e Micro empresas (ME), fica dispensado a apresentação do balanço patrimonial, sendo exigível apenas Declaração de Optante Pelo Simples Nacional, conforme o disposto no Artigo 3º do Decreto nº 6.204/2007 e da Lei Complementar nº 123/2006.

14.2.3.3. Apresentação de um ou mais Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, serviço da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

14.2.3.4. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93.

14.3 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

14.3.1. Declaração assinada por representante legal do Licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para fins do disposto no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02, **conforme modelo constante do Anexo X**;

14.3.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, **conforme modelo constante do Anexo XI;**

14.3.4. Declaração assinada por representante legal do Licitante de que a empresa é idônea, **conforme modelo constante do Anexo XII;**

14.3.5. Declaração de Dados Bancários empresa para efetuar pagamentos, **conforme modelo constante do Anexo XIII**.

14.3.6. Declaração de não ocupação de cargos, emprego ou função pública**, conforme modelo do Anexo XVI.**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

14.4. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião ou por servidor da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO.

14.4.1. Para que documentos dos licitantes sejam autenticados por servidor da Prefeitura, necessário será o comparecimento do interessado ao Setor de Licitação, munido de originais e cópias, até 02(dois) dia útil anterior à realização da sessão de abertura, não se admitindo, sob hipótese alguma, a autenticação de documentos durante o processamento do certame.

14.4.2. As cópias dos documentos apresentados, que forem emitidos através da Internet, NÃO necessitarão estarem autenticadas, tendo em vista que todos eles condicionam a sua validade à verificação de autenticidade nos respectivos sites, ficando os licitantes advertidos que, no caso de apresentação de documentos falsificados, a Administração levará a situação ao conhecimento do Ministério Público, para que este órgão apure a responsabilidade do fato.

14.5. Se o licitante desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

14.6. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

14.7. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

15 – RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão e parte legitima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 2 (Dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

15.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

15.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.5. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. O objeto da presente licitação será adjudicado aos licitantes que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos forem declarados vencedores.

16.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DA AQUISIÇÃO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

17.1. A atuação de funcionários da CONTRATANTE na fiscalização dos produtos a serem adquirido em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente a execução do objeto.

17.2. Constitui objeto do presente, a **aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico**, Estado da Bahia, a contratação se efetivará por meio de contrato,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

com vigência até **31 de dezembro de 2018,** contados a partir de sua assinatura, na forma e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.3. - A CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

17.4. -Todas as despesas inerentes à realização das aquisições, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

17.5. - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

17.6. - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

17.7. - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

17.8. - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

17.9. - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

17.10. - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelas aquisições a serem feitas, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

17.11. - A contratada conforme o caso deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante.

17.12. - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

18 - CONTRATO

18.1. O fornecimento do objeto da presente licitação será formalizado mediante Termo de Contrato a ser assinado pelas partes, cuja **minuta encontra-se no Anexo XIV**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

18.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá validade a partir da data de sua assinatura e termino do dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração e de acordo com a Legislação pertinente.

18.3. O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO providenciará por sua conta, a publicação do extrato do contrato celebrado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

18.4. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19 - OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

19.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

19.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução das aquisições, ainda que no recinto do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO.

19.3. Repassar o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

19.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

19.5. Fornecer dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

19.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente das aquisições, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

19.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO inerentes as aquisições contratadas, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

19.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção da entrega dos itens contratados.

19.9. Garantir o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO o envio de Notas Fiscais e Fatura dos fornecimentos prestados com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

19.10. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

19.11. Responsabilizar-se pelas instalações de toda a infra-estrutura necessária para as aquisições como: garagem, serviços mecânicos e outros que deverão ser providenciados dentro do prazo previsto.

19.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

19.13. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.14. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

19.15. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

19.16. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

19.17. Comunicar ao Setor de Contratos do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

19.18. Fornecer a Setor de Contratos do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.19. Encaminhar qualquer solicitação ao CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO por intermédio do fiscal do contrato.

19.20. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pelo CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO.

20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

20.1.1. Ensejar o retardamento da execução do certame,

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

20.1.2. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
20.1.3. Comportar-se de modo inidôneo,
20.1.4. Fizer declaração falsa; ou
20.1.5. Cometer fraude fiscal.
20.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:
20.2.1. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;
20.2.2. Multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;
20.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
20.4. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.
20.5. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Consórcio, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente licitação poderá ser revogada por interesse público e será anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
21.2. Ocorrendo anulação ou revogação desta licitação, o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO providenciará a publicação no seu quadro de avisos, contando-se a partir do primeiro dia útil subseqüente o prazo para a solicitação de reconsideração.
21.3. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, a finalidade e a segurança do contrato a ser firmado.
21.4. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
21.5. Serão lavradas atas dos trabalhos desenvolvidos em ato público de abertura dos envelopes, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

21.6. Os quantitativos poderão ainda ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.
21.7. É facultado ao licitante formular protestos, consignando-os nas atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
21.8. O Pregoeiro e/ou o Prefeito Municipal, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93, se reserva ao direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
21.9. A licitação não implica proposta de contrato por parte do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO.
21.10. A qualquer momento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
21.11. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.
21.12. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.
21.13. Quaisquer dúvidas quanto à interpretação do presente Edital e seus Anexos poderão ser dirimidas pelo Pregoeiro, desde que apresentadas por escrito, conforme prazo estabelecido no subitem 21.13.1. deste Edital, e encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação, cujo telefone para contato é o de n.º (77) 3620-1198.

21.14. As dúvidas serão respondidas por escrito mediante correspondência encaminhada a todos os interessados.
21.15. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
21.15.1. Anexo I - Termo de Referência;
21.15.2. Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
21.15.3. Anexo III - Minuta de Procuração para a prática de atos concernentes ao certame;
21.15.4. Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento;
21.15.5. Anexo V - Modelo de declaração de atendimento às condições de habilitação;
21.15.6. Anexo VI – Modelo de declaração de aceitação e de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação
21.15.7. Anexo VII – Modelo de Apresentação da Proposta Comercial;
21.15.8. Anexo VIII – Modelo da Planilha de Preços da Proposta Comercial;
21.15.9. Anexo IX – Minuta de Declaração de custos dos produtos oferecidos;
21.15.10. Anexo X - Minuta de declaração de proteção ao trabalho do menor;
21.15.11. Anexo XI - Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo;
21.15.12. Anexo XII – Minuta de Declaração de Idoneidade;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

21.15.13. Anexo XIII – Minuta de Declaração de Dados Bancários;
21.15.14. Anexo XIV – Minuta Contratual;
21.15.15. Anexo XV - Declaração de não ocupação de Cargos, Emprego ou Função Publica;

21.16. O foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA será o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas que possam vir a decorrer do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Serra do Ramalho (BA), 25 de Julho de 2018.

Leandro Lula Silva Rocha
Pregoeiro

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O I

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a Aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico.

2 - JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada a aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico.

3 – PRAZO

O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste termo de referência terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 06 (seis) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Consórcio sempre no mês subseqüente a aquisição, em cheque e/ou ordem bancária nominal a contratada, após a emissão da nota devidamente atestada pelo setor de compras.

5 - ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

5.1. As licitantes interessadas deverão fornecer os produtos, conforme planilha em anexo I - A. deste termo de referência, com as quantidades e características mínimas:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES

7.1. As especificações consistem em:

7.1.1. A CONTRATADA deverá permanecer à disposição do CONTRATANTE, em tempo integral, conforme item 6.5 dos horários, e com dedicação exclusiva.

7.1.2. A empresa deverá disponibilizar equipamento de comunicação móvel (tipo celular) aos prepostos, com o objetivo de que esses profissionais possam realizar e receber ligações, sempre que necessário à perfeita execução das suas atividades.

7.1.3. Para fins de pagamento, só serão consideradas as Requisições devidamente assinadas e carimbadas pelos servidores credenciados, preenchidos todos os campos e rubricadas pelo Fiscal do Contrato.

7.1.4. O preposto deverá executar as anotações nas Requisições, que serão conferidas e atestadas pelo Fiscal do Contrato no final do expediente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fornecimento dos produtos, obriga-se a:

8.1. Realizar o objeto da contratação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas com manutenção, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus do consórcio, observando sempre os critérios das aquisições a serem feitas;

8.2. Fornecer os produtos objeto da contratação por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, de acordo com as legislações vigentes, necessárias e indispensáveis ao fornecimento;

8.3. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da aquisição dos produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração do CONTRATANTE;

8.4. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada durante a aquisição ainda que no recinto do CONTRTANTE;

8.5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Distrital, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no Contrato a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

8.6. Zelar pelo perfeito fornecimento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo determinado nas obrigações contratuais previstas no Contrato a ser firmado entre as partes;

8.7. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

8.8. Implantar a supervisão permanente das aquisições, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

8.9. Manter, durante toda execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na contratação;

8.10. Obter prévia e expressa anuência do CONTRATANTE para caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado pelas partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o Contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;

8.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE, ficando, ainda, o CONTRATANTE, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Permitir acesso a todas as dependências necessárias para o fornecimento.

9.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

9.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

9.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

9.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para o fornecimento.

9.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos.

9.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na aquisição pela Contratada.

9.9. Avaliar todos os produtos entregue pela Contratada.

9.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos das aquisições feitas pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O contrato derivado do processo licitatório para o fornecimento da solução definida neste termo de referência terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, por meio de Termo Aditivo, até o limite de 06 (seis) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11. DA AQUISIÇÃO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. a atuação de funcionários da CONTRATANTE na fiscalização dos sérvios em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente a execução do objeto.

11.2. - O CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

11.3. - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

11.4. - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

11.5. - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vencidas, o que fica desde já pactuado.

11.6. - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

11.7. - A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos fornecimentos a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante.

11.8. - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

12.1. As responsabilidades e obrigações das partes são aquelas que se acham já dispostas no presente TERMO DE REFERENCIA, suplementadas por aquelas que constam nos itens 9 e 10, as quais serão suplementadas pelas condições oferecidas na proposta.

A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O I - A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO:

O presente pregão tem por objeto a aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico.

As licitantes interessadas deverão fornecer os itens abaixo relacionados, com as seguintes quantidades e características mínima.

Constitui o Termo de Referência do Pregão acima identificado a planilha de quantitativa abaixo relacionado:

Planilha Quantitativa

Lote 01						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unid.**	**Quant.**	**R$ Unid.**	**R$ Total**
1	**Aquisição de 01 (um) Veículo Automotivo tipo Passeio** 0kM, FLEX, 04 portas, Ano 2018, Completo . Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. **O veículo deverá ser entregue já emplacado e com as taxas pertinentes ao ano de 2018, já pagas,** devendo o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico APROVAR, PREVIAMENTE, OS NÚMEROS DE PLACAS A SEREM ADOTADOS.		Unid.	1	R$ 52.345,00	R$ 52.345,00
VALOR TOTAL >>>>>>>						**R$ 52.345,00**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO
ATT; SR. PREGOEIRO MUNICIPAL

OBJETO: **Aquisição de 01 veiculo 1.4, zero quilômetro, tipo passeio, 4 portas, completo para atender as necessidades do Consorcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico - CDS do Velho Chico.**

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (nome e qualificação do licitante)_____, por meio de seu representante legal o senhor _____**,** portador da cédula de identidade RG nº. _____ e CPF nº. _____, **é microempresa ou empresa de pequeno porte,** nos termos do enquadramento previsto na lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº /2018, realizado pelo CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO - Bahia, e que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e que cumprimos plenamente com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

Nome, Qualificação e Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

MINUTA DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

_____(nome e qualificação do licitante)_____, participante do Processo licitatório acima identificado, promovido pelo CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO (BA), nomeia e constitui seu Procurador o portador desta, Sr. _____(nome e qualificação do Procurador)_____, concedendo ao mesmo amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-lo na Sessão do Pregão, podendo efetuar lances verbais, assinar propostas e demais documentos concernentes e necessários ao certame, e negociar preços e demais condições, podendo, enfim, tudo decidir para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local e data

Nome, Qualificação e Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Pregoeiro da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO
BOM JESUS DA LAPA / BA

Srº. Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº _____, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Local e Data
(Identificação e assinatura do outorgante)

(Obs.: é necessário o reconhecimento da firma do outorgante)

Empresa
CNPJ

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO
BOM JESUS DA LAPA / BA

Sr. Pregoeiro,

A(Razão Social da empresa), CNPJ º....., localizada à..... **DECLARA,** para fins de participação na licitação **Pregão nº.....,** promovida pela CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, e sob as penas da lei, de que atende a todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)

Empresa
CNPJ

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

_____(nome e qualificação do licitante)_____, participante do Processo licitatório acima identificado, promovido pela CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO (BA), vem por meio desta declarar que aceita, tem pleno conhecimento e atende totalmente à todas as exigências de Habilitação e demais condições do presente Edital.

Local e data

Nome, Qualificação e Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO - BA

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão n.º /2018, estamos apresentando proposta para a ……., objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global de cada item do(s) referido(s) Lote(s), bem como total geral por extenso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, CPF: _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;

- a proposta terá prazo de validade de ___ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

LOTE I					
Item	**Especificação**	**Marca**	**Unid.**	**Preço Unitário**	**Preço Total**
Valor Global do Lote					

Valor Global do Lote por Extenso:

Prazo de Validade:

Prazo de Entrega:

Local e data,

PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo/Telefone:

Empresa
CNPJ

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O IX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE CUSTOS DOS PRODUTOS OFERECIDOS

Declaramos, para fins de aceitação da nossa Proposta, que nos preços ofertados, bem como nos lances verbais por nós realizados, já estão incluídos todos os custos de produção, bem como todas as despesas necessárias à entrega dos produtos no local exigido, aí incluídos impostos, encargos sociais, taxas, fretes, não cabendo, portanto, nenhum pagamento além dos valores informados em nossa proposta ou nos lances verbais por nós realizados.

Local e data

Nome, qualificação e assinatura do licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O X

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

_____(nome e qualificação do licitante)_____, participante da licitação acima identificada, promovida pela CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO (BA), declara, sob as penas da Lei, em atendimento ao previsto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei 8.666/93, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Nome, qualificação e assinatura do licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O XI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO

_____(nome e qualificação do licitante)_____, participante da licitação acima identificada, no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensa de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

Local e data

Nome, qualificação e assinatura do licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O XII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____(nome e qualificação do licitante)_____, participante da licitação acima identificada, promovida pela CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO (BA), declara, sob as penas da Lei, para fins de Habilitação, que não pesa contra si Declaração de Inidoneidade emitida por órgãos da Administração Direta e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência de irregularidades por ele cometidas junto aos respectivos órgãos.

Local e data

Nome, qualificação e assinatura do licitante.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O XIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCARIOS.

À
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO
Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações
Pregão Presencial N.º …./2018

_____(nome e qualificação do licitante)_____, neste ato representada pelo Sr. _____(nome e qualificação do procurador)_____, **DECLARA** que os dados bancários abaixo mencionados são de minha titularidade:

Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome, Qualificação e assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O XIV

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº/2018.
EDITAL DE PREGÃO N°/2018

Contrato que entre si fazem o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, ESTADO DA BAHIA, e a empresa, de acordo com as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº./2018 e Pregão Presencial de nº. /2018.

Termo de contrato que entre si celebram o CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede na, Nº, na cidade de, neste ato representada pelo, o **senhor, brasileiro (a)**, portador da **cédula de identidade sob o nº – SSP/..., inscrito no CPF/MF sob o nº**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado na qualidade de CONTRATADA a empresa _____, CGC Nº _____, com sede à _____(endereço completo), neste ato representada pelo sócio gerente o **Sr. _____,** _____(nacionalidade, estado civil, profissão), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 55, I, LEI 8.666/93)

Constitui o objeto do presente Contrato por parte do CONTRATANTE contratação de**.....**, do presente Contrato, destinados à suprir as necessidades do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, conforme os em anexo.

LOTE 01 -				
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VL. UNIT.**	**VL. TOTAL**

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

1	;		R$	R$
VALOR TOTAL				**R$**

O Objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo Art. 65, § 1º.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 55, II, LEI 8.666/93)

A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando as empresas que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITERIO DE REAJUSTE (ART. 55, III, LEI 8.666/93)

O preço do objeto do presente contrato será de **R$** (.....), global, conforme o objeto do presente Contrato, destinados à suprir as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

§ 1º - Nos preços ofertados na Proposta já estão incluídos todos os custos e despesas decorrentes seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

§ 2º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, podendo ser efetuado em parcelas;

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou nota de correção, ficando estabelecido que este intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 4º - O preço estipulado nesta cláusula será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada ou através planilha de custos fundamentada e previamente aprovada pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. (ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura e término no dia de de 2018, podendo ser prorrogados de acordo com a conveniência da Administração e de acordo com a Legislação pertinente, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração na continuidade do Contrato para cada período prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 55, V, LEI 8.666/93)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações especificadas no presente exercícios à conta da dotação própria prevista na Lei Orçamentária anual:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	
PROJETO ATIVIDADE:	
ELEMENTO DE DESPESAS:	
FONTE:	

CLÁUSULA SETIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

7.1. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; o não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

7.2. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO.

7.3. Repassar ao CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, durante todo o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertadas pelo mercado, inclusive os de preço reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos que os ofertados na licitação.

7.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Distrital, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação, inclusive quanto aos preços praticados na licitação.

7.5. Fornecer os produtos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

7.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO inerentes aos fornecimentos contratados, dentro dos prazos estabelecidos pelo poder concedente.

7.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção dos fornecimentos contratados.

7.9. Garantir ao CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO o envio de Notas Fiscais e Fatura dos produtos com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à data de vencimento.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

7.10. Garantir o funcionamento ininterrupto do serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilidade mensal mínima de 99,6%.

7.11. Comunicar por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, à equipe técnica do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, interrupções programadas, para a realização de manutenções preventivas.

7.12. Oferecer descontos compulsórios de valor equivalente ao período de interrupção dos serviços.

7.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato, sem prévia e expressa anuência do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, sendo que a responsabilidade técnica caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, e não será transferida, sob nenhum pretexto.

7.14. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, documentação referente às condições exigidas neste instrumento contratual.

7.16. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

7.17. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa previstas neste instrumento e que lhe sejam aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

7.18. Comunicar ao Setor de Contratos do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência deste contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.

7.19. Fornecer a Setor de Contratos do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.20. Encaminhar qualquer solicitação ao CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO por intermédio do fiscal do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

7.21. Acatar a fiscalização, à orientação e ao gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pelo CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

8.1. Permitir acesso a todas as dependências do CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO necessárias para o fornecimento.

8.2. Cumprir todas as normas e condições do presente edital.

8.3. Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do contrato a ser celebrado.

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.

8.5. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.

8.6. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para o fornecimento.

8.7. Informar a contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos fornecimentos.

8.8. Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento pela Contratada.

8.9. Avaliar todos os produtos pela Contratada.

8.10. Responsabilizar-se pelos pagamentos das aquisições pela Contratada mediante a apresentação de Nota Fiscal.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS (ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

9.1. A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

9.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

9.2.1. ensejar o retardamento da execução do certame,

9.2.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

9.2.3. comportar-se de modo inidôneo,

9.2.4. fizer declaração falsa; ou

9.2.5. cometer fraude fiscal.

9.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

9.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

9.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

9.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

9.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Consórcio, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL (ART. 55, VIII, LEI 8.666/93)

10.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal de qualquer dos itens abaixo:

I- por inadimplemento da CONTRATANTE;

II- por inadimplemento da CONTRATADA;

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

fundamentada do Presidente da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3º. A CONTRATADA será considerada inadimplente se ocorrer inobservância ou atraso no fornecimentos contratados, sem prejuízo de outros casos previstos neste instrumento e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO - (ART. 55, IX, LEI 8.666/93)

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS LICITAÇÕES (ART. 55, XI, LEI 8.666/93)

O presente instrumento de contrato está de acordo com as condições estabelecidas no Pregão Presencial de nº./2018 e Processo Administrativo nº./2018.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII, LEI 8.666/93)

O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

No curso do fornecimento caberá à CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, bem como vistoriar as instalações da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto.

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

§ 1º - Para os fins previstos nesta Cláusula, a CONTRATANTE registrará em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando cópia à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

§ 2º - A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO (ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

..... - BA, de de 2018.

.....
CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO VELHO CHICO - CDS DO VELHO CHICO
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª
R.G.:
C.P.F.:

2ª
R.G.:
C.P.F.:

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico

A N E X O XVI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018.
EDITAL DE PREGÃO N° 001/2018

ANEXO XVI - DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGOS, EMPREGO OU FUNÇÃO PUBLICA.

Ao
Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico
Pregoeiro/Comissão Permanente de Julgamento e Licitações
Pregão Presencial N.º /2018

_____ (nome e qualificação do licitante)_____, neste ato representada pelo Sr. _____(nome e qualificação do procurador)_____,declara, para fins deste Edital que nenhum de seus dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, no Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data

Nome, Qualificação e Assinatura

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
DIVISÃO DE TRIBUTOS
CNPJ/MF: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Respaldado no Parecer Tributário do Processo Administrativo Nº 036/2018, **Certificamos** para os devidos fins, e direitos que a Empresa **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA S/A-TAESA**, Cnpj- 07.859.971/0001-30, Inscrição municipal Nº 5409385, possui a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONDICIONADA DE ITBI(Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis),** relativo ao imóvel adquirido do Sr. Geraldo Xavier Fernandes, registrado no Cartório de registro de Imóvel, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, sob Nº 18.567 e incorporado ao patrimônio da mesma através do processo de **fusão e incorporação.**

Bom Jesus da Lapa, 03 de Julho de 2018.

Marcos Jose de Souza Costa
Secretário de Finanças

Lúcio Pereira Cardoso
Procurador
Lúcio Pereira Cardoso
Procurador Geral do Município
Decreto Nº 005/2017

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa
DIVISÃO DE TRIBUTOS
CNPJ/MF: 14.105.183/0001-14

CERTIDÃO DE IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Respaldado no Parecer Tributário do Processo Administrativo Nº 036/2018, **Certificamos** para os devidos fins, e direitos que a Empresa **TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA S/A-TAESA**, Cnpj- 07.859.971/0001-30, Inscrição municipal Nº 5409385, possui a **IMUNIDADE TRIBUTÁRIA CONDICIONADA DE ITBI(Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis),** relativo ao imóvel adquirido do Sr. Geraldo Xavier Fernandes, registrado no Cartório de registro de Imóvel, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Bom Jesus da Lapa, Bahia, sob Nº 18.567 e incorporado ao patrimônio da mesma através do processo de **fusão e incorporação.**

Bom Jesus da Lapa, 03 de Julho de 2018.

Marcos Jose de Souza Costa
Secretário de Finanças

Gildásio Rodrigues da Silva Junior
Procurador da Fazenda

Este documento foi assinado digitalmente por Procede Bahia - Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9CFD-4BDA-F4C9-DCCC ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9CFD-4BDA-F4C9-DCCC

Hash do Documento

CCFEBB33B09987D4057157F1D93E63A2194B1D18CD5146A45B4A17007C7E518A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/07/2018 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 26/07/2018 18:19 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25